

Ofício nº 5/2024 - 3ª P.J.D. (referente ao inquérito civil nº 14.0253.0000156/2023-6 - Favor usar esta referência)

Senhor Prefeito:

Pelo presente, cumprimento Vossa Excelência e, na oportunidade, no intuito de prosseguir na instrução do procedimento em epígrafe, tendo em conta a informação apresentada por meio do ofício nº 377/2023 (vosso), datado de 15/09/2023, solicito informações atualizadas sobre as providências adotadas.

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dracena, 9 de janeiro de 2024.

RUFINO EDUARDO GALINDO CAMPOS
2º Promotor de Justiça (Acumulando)

Excelentíssimo Senhor
André Kozan Lemos
MD. Prefeito Municipal de Dracena
Dracena-SP

Envia o ofício nº 5/2024, referente ao inquérito civil nº 14.0253.0000156/2023-7

Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros <JeffersonBarros@mpsp.mp.br>

Qua, 10/01/2024 11:03

Para prefeitura de dracena <gabinete@dracena.sp.gov.br>

Cc mbiscaine@dracena.sp.gov.br <mbiscaine@dracena.sp.gov.br>

1 anexo (88 KB)

oficio 5-2024 a Prefeitura de Dracena digitalizado.pdf

Pelo presente, envio, em anexo, o ofício nº 5/2024, referente ao inquérito civil nº 14.0253.0000156/2023-7.
Att.

Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros
Oficial de Promotoria I
Matrícula 4603
Rua Argentina, nº 98
Jardim América
CEP: 17900-000
Dracena-SP
Telefone: (18)3821-1345

JUNTADA

Ao(s) 25 dia(s) do mês de janeiro de 2024, junto aos presentes autos o(s) seguinte(s) documento(s): requerimento da Prefeitura de Dracena. Eu, Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros, Oficial de Promotoria I, lavrei este termo e subscrevi.

Ref: Ofício 5/2024 - I.C. nº 14.0253.0000156/2023-6

Marli Biscaino Botelho Affonso <mbiscaino@dracena.sp.gov.br>

Qui, 25/01/2024 08:58

Para Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros <JeffersonBarros@mpsp.mp.br>

1 anexo (172 KB)

Ofício educação - solicita prazo.pdf

Excelentíssimo Promotor, Ruy Fernando Anelli Bodini, cumprimento-o cordialmente.

Com o merecido acatamento, solicito dilação do prazo de 15 (quinze) dias para resposta do Ofício 5/2024 - I.C. nº 14.0253.0000156/2023-6, conforme ofício explicativo anexo, oriundo da Secretaria de Educação.

No aguardo,

Att

SECRETARIA DE
ASSUNTOS JURÍDICOS



Marli Biscaino Botelho Affonso
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Papa Municipal - Av. José Bonifácio, 1417 - Centro
Cep: 17900-000, Dracena

☎ 3821.8000

✉ mbiscaino@dracena.sp.gov.br

3ª PROMOTORIA DE
JUSTIÇA DE DRACENA-SP

Protocolo nº 7/2024

Data: 25/1/2024

[Handwritten signature]

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**



**PREFEITURA DE
DRACENA**
CIDADE MILAGRE

Ofício nº 006/2024

Dracena (SP) 23 de janeiro de 2024.

Assunto: Resposta ao ofício 005-2024 – Referente à Inquérito civil nº 14.0253.0000156/2023-6

Prezada Senhora:

Venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria uma prorrogação de 15 dias no prazo estabelecido para apresentação da resposta ao ofício 005-2024 – Referente à Inquérito civil nº 14.0253.0000156/2023-6, devido a um acúmulo substancial de trabalho e ao período de férias, que resultou em um contingente reduzido de funcionários disponíveis, estamos enfrentando dificuldades para cumprir o prazo originalmente proposto.

Ressalto o nosso compromisso em colaborar de forma transparente e eficaz com as solicitações do Ministério Público. Agradeço antecipadamente pela compreensão e espero que possamos contar com sua benevolência diante das circunstâncias apresentadas.

Sem mais para o momento, esperamos continuar com esta parceria e manifestamos protestos de estima e consideração.

SABRINA APARECIDA DA SILVA LIMA
Secretária Municipal de Educação

Ilma. Sra.

MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO

Secretária de Assuntos Jurídicos

Dracena-SP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 41EE-4765-5F32-3189

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SABRINA APARECIDA DA SILVA LIMA (CPF 220.XXX.XXX-94) em 23/01/2024 17:02:28 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/41EE-4765-5F32-3189>

CONCLUSÃO

Ao(s) 25 dia(s) do mês de janeiro de 2024, faço estes autos conclusos ao Dr. RUY FERNANDO ANELLI BODINI, Excelentíssimo Senhor 3º Promotor de Justiça de Dracena. Eu, Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros, Oficial de Promotoria I, lavrei este termo e subscrevi.

Autos nº 14.0253.0000156/2023-7

Fls. 204/206: defiro. Mantenha-se contato com a Prefeitura de Dracena, comunicando acerca do deferimento.

Dracena, 25 de janeiro de 2024.

RUY FERNANDO ANELLI BODINI
3º Promotor de Justiça

RECEBIMENTO

Em 25 de janeiro de 2024, recebi este expediente na secretaria. Eu, Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros, Oficial de Promotoria I, lavrei este termo e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em atenção à determinação supra, expedi email à Prefeitura de Dracena, comunicando a respeito do deferimento do pedido de dilação de prazo, conforme comprovante a seguir. Dracena, 26 de janeiro de 2024. Eu, Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros, Oficial de Promotoria I, lavrei este termo e subscrevi.

RE: Ref: Ofício 5/2024 - I.C. nº 14.0253.0000156/2023-6

Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros <JeffersonBarros@mpsp.mp.br>

Sex, 26/01/2024 09:49

Para: Marli Biscaino Botelho Affonso <mbiscaino@dracena.sp.gov.br>

Peço presente, informo, em atenção à determinação do Excelentíssimo Senhor 3º Promotor de Justiça de Dracena, Doutor Ruy Fernando Anelli Bodini, que foi deferido o pedido de dilação de prazo, por mais 15 (quinze) dias.

Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros

Oficial de Promotoria I

Matrícula 4603

Rua Argentina, nº 98

Jardim América

CEP: 17900-000

Dracena-SP

Telefone: (18)3821-1345

De: Marli Biscaino Botelho Affonso <mbiscaino@dracena.sp.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 25 de janeiro de 2024 08:57

Para: Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros <JeffersonBarros@mpsp.mp.br>

Assunto: Ref: Ofício 5/2024 - I.C. nº 14.0253.0000156/2023-6

Excelentíssimo Promotor, Ruy Fernando Anelli Bodini, cumprimento-o cordialmente.

Com o merecido acatamento, solicito dilação do prazo de 15 (quinze) dias para resposta do Ofício 5/2024 - I.C. nº 14.0253.0000156/2023-6, conforme ofício explicativo anexo, oriundo da Secretaria de Educação.

Na aguardo,

Att

SECRETARIA DE
ASSUNTOS JURÍDICOS



Marli Biscaino Botelho Affonso

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Pq. Municipal - Av. José Bonifácio, 1437 - Centro
Cep: 17900-000, Dracena

☎ 3821.8000

✉ mbiscaino@dracena.sp.gov.br



JUNTADA

Ao(s) 7 dia(s) do mês de fevereiro de 2024, junto aos presentes autos o(s) seguinte(s) documento(s): ofício nº 38/2024 da Prefeitura de Dracena. Eu, Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros, Oficial de Promotoria I, lavrei este termo e subscrevi.



Dracena, data da assinatura digital

Ofício nº 038/2024 - Prefeito

Ref: Ofício 005/2024 - Inquérito Civil nº 14.0253.0000156/2023-6

Excelentíssimo Promotor

Cumprimento-o cordialmente, e em resposta ao ofício acima epigrafado, segue anexo a resposta da Secretaria da Educação, através do Ofício nº 012/2024.

Sendo o que havia para informar até o momento, renovo os protestos de elevada estima consideração e nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

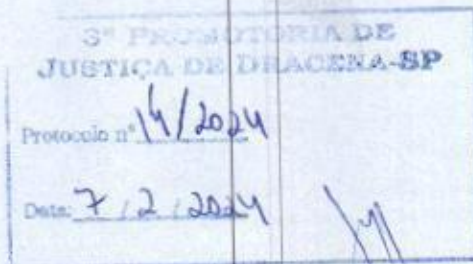
ANDRÉ KOZAN LEMOS

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Promotor

RUY FERNANDO ANELLI BODINI

3º Promotor de Justiça



Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep. 17900-000, Dracena/SP

☎ 16 3821.8000

WWW.DRACENA.SP.GOV.BR



1

CNPJ: 44.880.060/0001-11

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://dracena.1doc.com.br/verificacao/165D-FE78-A0C1-6A56> e informe o código 165D-FE78-A0C1-6A56





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 165D-FE78-A0C1-6A56

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 01/02/2024 17:16:44 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/165D-FE78-A0C1-6A56>

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**



Ofício nº 012/2024

Dracena (SP) 02 de fevereiro de 2024.

Assunto: Resposta ao ofício 005-2024 – Referência ao Inquérito civil nº 14.0253.0000156/2023-6

Prezada Senhora:

Em resposta ao ofício nº 005/2024 referência ao inquérito civil nº 14.0253.0000156/2023-6, referente às manutenções/adequações necessárias na EMEFI Luiza Rossa Ribeiro, informamos que estamos aguardando a homologação da licitação nº 92/2023. Esta licitação tem como objetivo a seleção de fornecedores para realizar a manutenção e adequação de prédios municipais.

Assim que a contratação da empresa for efetivada, será elaborado um cronograma detalhado das manutenções, priorizando aquelas de caráter mais urgente na EMEFI Luiza Rossa Ribeiro. Estamos comprometidos em assegurar a integridade e a funcionalidade do ambiente escolar, garantindo um espaço adequado para o desenvolvimento educacional.

Sem mais para o momento, esperamos continuar com esta parceria e manifestamos protestos de estima e consideração.

SABRINA APARECIDA DA SILVA LIMA
Secretária Municipal de Educação

Ilma, Sra.

MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO

Secretária de Assuntos Jurídicos

Dracena-SP

Assinado por 1 pessoa: SABRINA APARECIDA DA SILVA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://dracena.1doc.com.br/verificacao/0B8D-11C8-3DCA-9C99> e informe o código 088D-11C6-3DCA-9C99





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0B8D-11C6-3DCA-9C99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SABRINA APARECIDA DA SILVA LIMA (CPF 220.XXX.XXX-94) em 01/02/2024 15:00:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/0B8D-11C6-3DCA-9C99>

CONCLUSÃO

Ao(s) 7 dia(s) do mês de fevereiro de 2024, faço estes autos conclusos ao Dr. RUY FERNANDO ANELLI BODINI, Excelentíssimo Senhor 3º Promotor de Justiça de Dracena. Eu, Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros, Oficial de Promotoria I, lavrei este termo e subscrevi.

Autos nº 14.0253.0000156/2023-7

No prazo de 30 (trinta) dias, oficie-se ao Poder Público Municipal para que o mesmo esclareça se já concluiu o procedimento administrativo para a contratação de empresa capaz de realizar as adequações na unidade educacional EMEFI "Luiza Rossa Ribeiro", informando, ainda, o propósito de celebrar eventual Termo de Ajustamento de Conduta. No mesmo ofício, constar a necessidade de o Município também se manifestar quanto ao prédio da EMETF "Izaura Sampaio" (a respeito da qual a Municipalidade não se pronunciou em seu último ofício - fls. 210/213). Prazo para resposta: 10 (dez) dias.

Dracena, 7 de fevereiro de 2024.

RUY FERNANDO ANELLI BODINI
3º Promotor de Justiça

RECEBIMENTO

Em 7 de fevereiro de 2024, recebi este expediente na secretaria. Eu, Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros, Oficial de Promotoria I, lavrei este termo e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em atenção à determinação supra, expedi o ofício nº 49/2024 à Prefeitura de Dracena, por email, conforme comprovante a seguir. Dracena, 14 de março de 2024. Eu, Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros, Oficial de Promotoria I, lavrei este termo e subscrevi.

OFÍCIO

Ofício nº 49/2024 – 3ª P.J.D. (referente ao Inquérito civil nº 14.0253.0000156/2023-6 – Favor usar esta referência)

Senhor Prefeito:

Pelo presente, cumprimento Vossa Excelência e, na oportunidade, no intuito de prosseguir na instrução do procedimento em epígrafe, tendo em conta a informação apresentada por meio do ofício nº 38/2024-Prefeito (vosso), datado de 1/2/2024, solicito que esclareça se já concluiu o procedimento administrativo para a contratação de empresa capaz de realizar as adequações na unidade educacional EMEFI "Luiza Rossa Ribeiro", informando, ainda, o propósito de celebrar eventual Termo de Ajustamento de Conduta.

Saliento a necessidade de o Município também se manifestar quanto ao prédio da EMETF "Izaura Sampaio" (a respeito da qual a Municipalidade não se pronunciou em seu último ofício).

Prazo para resposta: **10 (dez) dias**.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dracena, 12 de março de 2024.

RUY FERNANDO ANELLI BODINI

3º Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor

André Kozan Lemos

MD. Prefeito Municipal de Dracena

Dracena-SP



Documento assinado eletronicamente por **RUY FERNANDO ANELLI BODINI**, Promotor de Justiça, em 13/03/2024, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do), informando o código verificador **12816637** e o código CRC **21CB0128**.

216
JH

Envia o ofício nº 49/2024 referente ao inquérito civil nº 14.0253.0000156/2023-6

Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros <JeffersonBarros@mpsp.mp.br>

Qui, 14/03/2024 09:30

Para: prefeitura de dracena <gabinete@dracena.sp.gov.br>

Cc: mbiscaino@dracena.sp.gov.br <mbiscaino@dracena.sp.gov.br>

1 anexos (252 KB)

ofício 49-2024 à Prefeitura de Dracena assinado.pdf

Pelo presente, em atenção à determinação do Excelentíssimo Senhor 3º Promotor de Justiça de Dracena, Doutor Ruy Fernando Anelli Bodini, envio, em anexo, o ofício nº 49/2024 referente ao inquérito civil nº 14.0253.0000156/2023-6.

Atf

Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros

Oficial de Promotoria I

Matrícula 4603

Rua Argentina, nº 98

Jardim América

CEP: 17900-000

Dracena-SP

Telefone: (18)3821-1345

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 3 de março de 2024, expirou o prazo de 1 (um) ano para conclusão deste inquérito civil, à vista da data de sua instauração (3/3/2023 - fls. 2/3). Dracena, 15 de março de 2024. Eu, Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros, Oficial de Promotoria I, lavrei este termo e subscrevi.

CONCLUSÃO

Ao(s) 15 dia(s) do mês de março de 2024, faço estes autos conclusos ao Dr. RUY FERNANDO ANELLI BODINI, Excelentíssimo Senhor 3º Promotor de Justiça de Dracena. Eu, Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros, Oficial de Promotoria I, lavrei este termo e subscrevi.

Autos nº 14.0253.0000156/2023-7

Manifestação em separado.

Dracena, 15 de março de 2024.

RUY FERNANDO ANELLI BODINI
3º Promotor de Justiça

Autos nº 14.0253.0000156/2023-7

PRORROGAÇÃO

Representado: MUNICÍPIO DE DRACENA

Representante: JÚLIO CÉSAR MONTEIRO DA SILVA

Conforme certidão de fls. 218, o prazo para conclusão deste inquérito civil expirou (3/3/2024).

O presente inquérito civil tem por objeto apurar as condições dos prédios onde se situam a Escola Municipal de Ensino Fundamental e Infantil (EMEFI) "Luíza Rossa Ribeiro" e a Escola Municipal de Ensino Técnico e Fundamental (EMETF) "Izaura Sampaio", ambas localizadas no Bairro São Francisco.

O feito teve início a partir de representação do Vereador Júlio César Monteiro da Silva (fls. 4/16).

Como providência inicial, comunicou-se o representante sobre a instauração do feito (fls. 18). De igual modo, o representado foi oficiado para esclarecimentos e ciência quanto à instauração (fls. 20/21).

Foi solicitada elaboração de parecer técnico do CAEX (fls. 23/24).

A serventia certificou os números dos expedientes administrativos instaurados à época, os quais versam sobre a mesma problemática em outras unidades escolares (fls. 25).

Extrato de publicação do D.O.E. dando conta da instauração do feito (fls. 38).

A Prefeitura apresentou resposta (fls. 33/36).

Comarca de Dracena/SP

Rua: Argentina, nº 98 – Jardim América | Dracena/SP – CEP: 17900-000

Página 1 de 3

Pareceres técnicos do CAEX (fls. 41/108 e 110/175).

Expediu-se ofício ao Corpo de Bombeiros local (fls. 178/179), com resposta a fls. 182/184.

Oficiou-se à Prefeitura indagando eventual interesse em celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - fls. 187/188.

A Municipalidade apresentou resposta (fls. 191/198), alegando impossibilidade de celebração de TAC.

O Município de Dracena foi novamente oficiado (fls. 201), com apresentação de resposta com as informações atualizadas sobre o cenário das escolas (fls. 210/213).

Por último, expediu-se ofício à Prefeitura no dia 14/3/2024, com a cobrança de novos esclarecimentos sobre se já concluiu o procedimento administrativo para a contratação de empresa capaz de realizar as adequações nas unidades escolares, bem como novamente indagando sobre o propósito de eventualmente celebrar TAC (fls. 215/216).

É o relatório.

Na toada da manifestação de fls. 214, é necessário verificar a movimentação da Municipalidade no sentido de concluir procedimento administrativo para a contratação de empresa capaz de realizar as adequações nas unidades escolares, assim como acenar interesse em celebrar TAC.

Outrossim, havendo diligência(s) pendente(s), prorrogo este inquérito civil por mais 1 (um) ano.

Comarca de Dracena/SP

Rua: Argentina, nº 98 – Jardim América | Dracena/SP – CEP: 17900-000

Página 2 de 3

Em continuidade, aguarde-se, por primeiro, o decurso do prazo de resposta ao ofício expedido a fls. 215/216. Após, tornem os autos conclusos.

Dracena, 15 de março de 2024.

RUY FERNANDO ANELLI BODINI
3º Promotor de Justiça

RECEBIMENTO

Em 15 de março de 2024, recebi este expediente na secretaria. Eu, Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros, Oficial de Promotoria I, lavrei este termo e subscrevi.

JUNTADA

Ao(s) 26 dia(s) do mês de março de 2024, junto aos presentes autos o(s) seguinte(s) documento(s): ofício nº 96/2024 da Prefeitura de Dracena. Eu, Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros, Oficial de Promotoria I, lavrei este termo e subscrevi.



Dracena, data da assinatura digital

Ofício nº 096/2024 - Prefeito

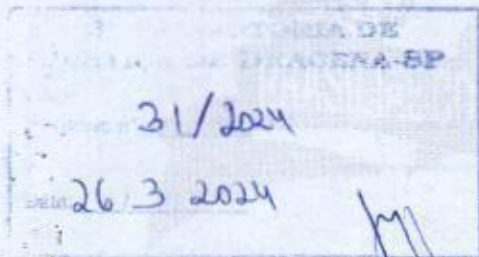
Ref: Ofício 049/2024

INQUÉRITO CIVIL nº 14.0253..0000156/2023-6

Excelentíssimo Promotor

Cumprimento-o cordialmente, e em resposta ao ofício acima epigrafados, segue anexo o Ofício nº 065/2024, da Secretaria de Educação.

Sendo o que havia para informar até o momento, renovo os protestos de elevada estima consideração e nos colocamos à disposição para esclarecimentos.



ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
RUY FERNANDO ANELLI BODINI
3º Promotor de Justiça

 Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP

 15 3821.8000

 WWW.DRACENASPGOV.BR



1

CNPJ: 44.880.060/0001-11

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://dracena.1doc.com.br/verificacao/74E2-F8EA-1CC1-FB51> e informe o código 74E2-F8EA-1CC1-FB51





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 74E2-F8EA-1CC1-FB51

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 22/03/2024 11:28:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/74E2-F8EA-1CC1-FB51>

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO****PREFEITURA DE
DRACENA**
CIDADE MILAGRE

Ofício nº 065/2024

Dracena (SP) 21 de março de 2024.

Assunto: Resposta ao ofício 049-2024 – Referente à Procedimento inquérito civil nº 14.0253.0000156/2023-8

Prezada Senhora:

Em resposta ao ofício 049-2024 – Referente ao Procedimento inquérito civil nº 14.0253.0000156/2023-8, gostaríamos de fornecer algumas informações atualizadas sobre o andamento do processo licitatório nº 92/2023.

Até o momento, o referido processo licitatório, cujo objetivo é a seleção de fornecedores para realizar a manutenção e adequação de prédios municipais, ainda está em andamento. No entanto, lamentamos informar que não temos uma previsão exata para a publicação do edital, diante do fato que são necessários ajustes no edital conforme orientação do Tribunal de Compras.

Estamos trabalhando diligentemente para dar continuidade a esse processo e garantir que todas as etapas sejam realizadas de acordo com as normas e regulamentos pertinentes.

Gostaríamos de informar que, embora compreendamos a importância da celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), neste momento, nossa equipe considera que, embora tenhamos total interesse na resolução das irregularidades identificadas na EMEFI Luiza Rossa Ribeiro e EMETF Izaura Sampaio, não poderemos no momento, nos comprometer com a celebração de TAC. Em vez disso, estamos comprometidos em solucionar irregularidades de maneira eficaz e dentro dos parâmetros legais e regulamentares.

Reiteramos nosso compromisso com a transparência e a qualidade na gestão dos recursos públicos, visando sempre o bem-estar e o desenvolvimento educacional em nosso município.

Sem mais para o momento, esperamos continuar com esta parceria e manifestamos protestos de estima e consideração.

SABRINA APARECIDA DA SILVA LIMA
Secretária Municipal de Educação

Ilma. Sra.

MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSOAssinado por 1 pessoa: SABRINA APARECIDA DA SILVA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://dracena.1doc.com.br/verificacao/F9D2-F200-4A68-B307> e informe o código F9D2-F200-4A68-B307

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

Secretária de Assuntos Jurídicos
Dracena-SP



Assinado por 1 pessoa: SABRINA APARECIDA DA SILVA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://dracena.1doc.com.br/verificacao/F902-F200-4A68-B307> e informe o código F902-F200-4A68-B307





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F9D2-F200-4A68-B307

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SABRINA APARECIDA DA SILVA LIMA (CPF 220.XXX.XXX-94) em 21/03/2024 14:47:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/F9D2-F200-4A68-B307>

CONCLUSÃO

Ao(s) 27 dia(s) do mês de março de 2024, faço estes autos conclusos ao Dr. RUY FERNANDO ANELLI BODINI, Excelentíssimo Senhor 3º Promotor de Justiça de Dracena. Eu, Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros, Oficial de Promotoria I, lavrei este termo e subscrevi.

Autos nº 14.0253.0000156/2023-7

1. Segue inicial de ação civil pública referente à unidade escolar "EMEFI Luiza Rossa Ribeiro".

2. Desmembre-se o feito, instaurando novo inquérito civil para abordar a situação referente à "EMETF Izaura Sampaio".

3. Promovam-se as anotações de praxe.

Dracena, 27 de março de 2024.

RUY FERNANDO ANELLI BODINI
3º Promotor de Justiça

RECEBIMENTO

Em 27 de março de 2024, recebi este expediente na secretaria. Eu, Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros, Oficial de Promotoria I, lavrei este termo e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em atenção à determinação de fls. 228, item 2, com o desmembramento do inquérito civil nº 14.0253.0000156/2023-7, registrei no SIS-MP Integrado o inquérito civil nº 14.0253.0000222/2024-4 para abordar exclusivamente a situação referente à "EMETF Izaura Sampaio". Dracena, 2 de abril de 2024. Eu, Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros, Oficial de Promotoria I, lavrei este termo e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, tal como informado a fls. 228, item 1, foi protocolizada a ação civil pública nº 1001275-11.2024.8.26.0168, razão pela qual no SIS-MP Integrado promovi a evolução do inquérito civil nº 14.0253.0000156/2023-7 para a ACP nº 41.0253.0000156/2023-4, bem como, tendo promovido a digitalização do aludido inquérito civil, registrei-o no sistema SEI sob nº 29.0001.0052003.2024-81. Dracena, 2 de abril de 2024. Eu, Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros, Oficial de Promotoria I, lavrei este termo e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que estes autos físicos estão sendo arquivados na caixa nº 16 da secretaria da 3ª PJ de Dracena, bem como no Bloco Interno SEI número 31948 "3ª PJ - procedimentos arquivados". Dracena, 2 de abril de 2024. Eu, Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros, Oficial de Promotoria I, lavrei este termo e subscrevi.

CONCLUSÃO

Ao(s) 3 dia(s) do mês de abril de 2024, faço estes autos conclusos ao Dr. RUY FERNANDO ANELLI BODINI, Excelentíssimo Senhor 3º Promotor de Justiça de Dracena. Eu, Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros, Oficial de Promotoria I, lavrei este termo e subscrevi.

Autos nº 14.0253.0000222/2024-4

1. Segue inicial de ação civil pública referente à unidade escolar EMETF Izaura Sampaio.

2. Promovam-se as anotações de praxe.

Dracena, 3 de abril de 2024.

RUY FERNANDO ANELLI BODINI

3º Promotor de Justiça

RECEBIMENTO

Em 3 de abril de 2024, recebi este expediente na secretaria. Eu, Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros, Oficial de Promotoria I, lavrei este termo e subscrevi.

Envia o ofício nº 48/2024, referente ao inquérito civil nº 14.0253.0000154/2023-8

Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros <JeffersonBarros@mpsp.mp.br>

Qui, 14/03/2024 09:24

Para: prefeitura de dracena <gabinete@dracena.sp.gov.br>

Cc: mbiscaino@dracena.sp.gov.br <mbiscaino@dracena.sp.gov.br>

1 anexos (251 KB)

ofício 48-2024 à Prefeitura de Dracena assinado.pdf;

Pelo presente, em atenção à determinação do Excelentíssimo Senhor 3º Promotor de Justiça de Dracena, Doutor Ruy Fernando Anelli Bodini, envio, em anexo, o ofício nº 48/2024, referente ao inquérito civil nº 14.0253.0000154/2023-8.

Att.

Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros
Oficial de Promotoria I
Matrícula 4603
Rua Argentina, nº 98
Jardim América
CEP: 17900-000
Dracena-SP
Telefone: (18)3821-1345

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 3 de março de 2024, expirou o prazo de 1 (um) ano para conclusão deste inquérito civil, à vista da data de sua instauração (3/3/2023 - fls. 2/3). Dracena, 15 de março de 2024. Eu, Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros, Oficial de Promotoria I, lavrei este termo e subscrevi.

CONCLUSÃO

Ao(s) 15 dia(s) do mês de março de 2024, faço estes autos conclusos ao Dr. RUY FERNANDO ANELLI BODINI, Excelentíssimo Senhor 3º Promotor de Justiça de Dracena. Eu, Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros, Oficial de Promotoria I, lavrei este termo e subscrevi.

Autos nº 14.0253.0000154/2023-8

Manifestação em separado.

Dracena, 15 de março de 2024.

RUY FERNANDO ANELLI BODINI
3º Promotor de Justiça

Autos nº 14.0253.0000154/2023-8

PRORROGAÇÃO

Representado: MUNICÍPIO DE DRACENA

Representante: JÚLIO CÉSAR MONTEIRO DA SILVA

Conforme certidão de fls. 237, o prazo para conclusão deste inquérito civil expirou (3/3/2024).

O presente inquérito civil tem por objeto apurar as condições dos prédios onde se situam a Escola Municipal de Ensino Fundamental e Infantil (EMEFI) "Moacir Simardi" e a Escola Municipal de Ensino Fundamental e Infantil (EMEFI) "João Millan Barbosa".

O feito teve início a partir de representação do Vereador Júlio César Monteiro da Silva (fls. 4/16).

Como providência inicial, comunicou-se o representante sobre a instauração do feito (fls. 18). De igual modo, o representado foi oficiado para esclarecimentos e ciência quanto à instauração (fls. 20/21).

Foi solicitada elaboração de parecer técnico do CAEX (fls. 23/24).

A serventia certificou os números dos expedientes administrativos instaurados à época, os quais versam sobre a mesma problemática em outras unidades escolares (fls. 25).

Extrato de publicação do D.O.E. dando conta da instauração do feito (fls. 38).

A Prefeitura apresentou resposta (fls. 33/36).

Comarca de Dracena/SP

Rua: Argentina, nº 98 – Jardim América | Dracena/SP – CEP: 17900-000

Página 1 de 3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUY FERNANDO ANELLI BODINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/04/2024 às 15:41, sob o número 10013400620248260168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001340-06.2024.8.26.0168 e código 04ZVKU6g.

Pareceres técnicos do CAEX (fls. 40/107 e 110/180).

Expediu-se ofício à Prefeitura indagando eventual interesse em celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou indicação de outra forma de solucionar as irregularidades detectadas - fls. 183/184.

A Municipalidade apresentou resposta (fls. 187/192), alegando desnecessidade de celebração de TAC e indicando as medidas suficientes.

O Município de Dracena foi novamente oficiado, para comprovação documental das medidas consignadas em resposta anterior, bem como para esclarecer qual o prazo previsto para a conclusão das obras reparatórias (fls. 194).

A resposta sobreveio em 17/8/2023 (fls. 197/208).

Novo ofício foi enviado à Municipalidade (fls. 211/212), com resposta a fls. 215/218.

Foi uma vez mais oficiado à Prefeitura (fls. 221), a qual trouxe esclarecimentos atualizados (fls. 230/233).

Por último, expediu-se ofício à Prefeitura no dia 14/3/2024, com a cobrança de novos esclarecimentos sobre se já concluiu o procedimento administrativo para a contratação de empresa capaz de realizar as adequações nas unidades escolares, bem como novamente indagando sobre o propósito de eventualmente celebrar TAC (fls. 235).

É o relatório.

Na toada da manifestação de fls. 234, é necessário verificar a movimentação da Municipalidade no sentido de concluir procedimento administrativo para a contratação de empresa capaz de

Comarca de Dracena/SP

Rua: Argentina, nº 98 – Jardim América | Dracena/SP – CEP: 17900-000

realizar as adequações nas unidades escolares, assim como acenar interesse em celebrar TAC.

Outrossim, havendo diligência(s) pendente(s), prorrogo este inquérito civil por mais 1 (um) ano.

Em continuidade, aguarde-se, por primeiro, o decurso do prazo de resposta ao ofício expedido a fls. 235. Após, tornem os autos conclusos.

Dracena, 15 de março de 2024.

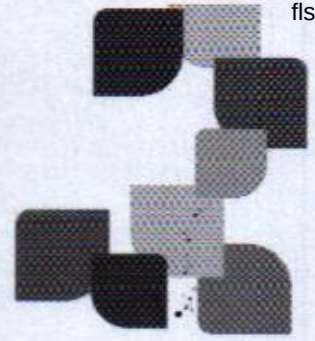
RUY FERNANDO ANELLI BODINI
3º Promotor de Justiça

RECEBIMENTO

Em 15 de março de 2024, recebi este expediente na secretaria. Eu, Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros, Oficial de Promotoria I, lavrei este termo e subscrevi.

JUNTADA

Ao(s) 26 dia(s) do mês de março de 2024, junto aos presentes autos o(s) seguinte(s) documento(s): ofício nº 98/2024 da Prefeitura de Dracena. Eu, Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros, Oficial de Promotoria I, lavrei este termo e subscrevi.



Dracena, data da assinatura digital

Ofício nº 098/2024 - Prefeito

Ref: Ofício 048/2024

INQUÉRITO CIVIL nº 14.0253..0000154/2023-8

Excelentíssimo Promotor

Cumprimento-o cordialmente, e em resposta ao ofício acima epigrafados, segue anexo o Ofício nº 064/2024, da Secretaria de Educação.

Sendo o que havia para informar até o momento, renovo os protestos de elevada estima consideração e nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

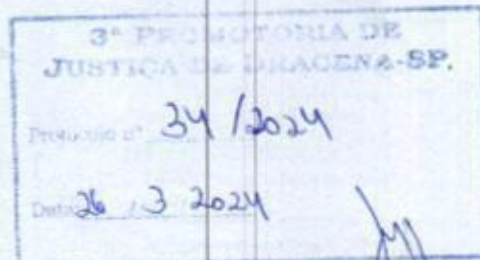
ANDRÉ KOZAN LEMOS

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

RUY FERNANDO ANELLI BODINI

3º Promotor de Justiça





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 07E7-7AA4-B697-5641

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 22/03/2024 11:27:52 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/07E7-7AA4-B697-5641>

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**



Ofício nº 064/2024

Dracena (SP) 21 de março de 2024.

Assunto: Resposta ao ofício 048-2024 – Referente ao Procedimento inquérito civil nº 1402530000154-2023-8

Prezada Senhora:

Em resposta ao ofício 048-2024, referente ao Procedimento de Inquérito Civil nº 1402530000154-2023-8, gostaríamos de fornecer algumas informações atualizadas sobre o andamento do processo licitatório nº 92/2023.

Até o momento, o referido processo licitatório, cujo objetivo é a seleção de fornecedores para realizar a manutenção e adequação de prédios municipais, ainda está em andamento. No entanto, lamentamos informar que não temos uma previsão exata para a publicação do edital, diante do fato que são necessários ajustes no edital conforme orientação do Tribunal de Compras.

Estamos trabalhando diligentemente para dar continuidade a esse processo e garantir que todas as etapas sejam realizadas de acordo com as normas e regulamentos pertinentes.

Gostaríamos de informar que, embora compreendamos a importância da celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), neste momento, nossa equipe considera que, embora tenhamos total interesse na resolução das irregularidades identificadas na EMEFI Ver. João Millan Barbosa e EMEFI Prof. Moacir Simardi, não poderemos no momento, nos comprometer com a celebração de TAC. Em vez disso, estamos comprometidos em solucionar irregularidades de maneira eficaz e dentro dos parâmetros legais e regulamentares.

Reiteramos nosso compromisso com a transparência e a qualidade na gestão dos recursos públicos, visando sempre o bem-estar e o desenvolvimento educacional em nosso município.

Sem mais para o momento, esperamos continuar com esta parceria e manifestamos protestos de estima e consideração.

SABRINA APARECIDA DA SILVA LIMA
Secretária Municipal de Educação

Ilma. Sra.

MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO

Assinado por 1 pessoa: SABRINA APARECIDA DA SILVA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://dracena.1doc.com.br/verificacao/CE61-7431-54E1-AE5B> e informe o código CE61-7431-54E1-AE5B



**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**

Secretária de Assuntos Jurídicos
Dracena-SP



**PREFEITURA DE
DRACENA**

CIDADE MILAGRE

Assinado por 1 pessoa: SABRINA APARECIDA DA SILVA LIMA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://dracena.1doc.com.br/verificacao/CE61-7431-54E1-AE5B> e informe o código CE61-7431-54E1-AE5B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE61-7431-54E1-AE5B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SABRINA APARECIDA DA SILVA LIMA (CPF 220.XXX.XXX-94) em 21/03/2024 14:52:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/CE61-7431-54E1-AE5B>

CONCLUSÃO

Ao(s) 27 dia(s) do mês de março de 2024, faço estes autos conclusos ao Dr. RUY FERNANDO ANELLI BODINI, Excelentíssimo Senhor 3º Promotor de Justiça de Dracena. Eu, Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros, Oficial de Promotoria I, lavrei este termo e subscrevi.

Autos nº 14.0253.0000154/2023-8

1. Segue inicial de ação civil pública referente à unidade escolar "EMEFI Professor Moacir Simardi".

2. Desmembre-se o feito, instaurando novo inquérito civil para abordar a situação referente à "EMEFI João Millan Barbosa".

3. Promovam-se as anotações de praxe.

Dracena, 27 de março de 2024.

RUY FERNANDO ANELLI BODINI
3º Promotor de Justiça

RECEBIMENTO

Em 27 de março de 2024, recebi este expediente na secretaria. Eu, Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros, Oficial de Promotoria I, lavrei este termo e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em atenção à determinação de fls. 247, item 2, com o desmembramento do inquérito civil nº 14.0253.0000154/2023-8, registrei no SIS-MP Integrado o inquérito civil nº 14.0253.0000223/2024-9 para abordar exclusivamente a situação referente à "EMEFI João Millan Barbosa". Dracena, 2 de abril de 2024. Eu, Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros, Oficial de Promotoria I, lavrei este termo e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, tal como informado a fls. 247, item 1, foi protocolizada a ação civil pública nº 1001276-93.2024.8.26.0168, razão pela qual no SIS-MP Integrado promovi a evolução do inquérito civil nº 14.0253.0000154/2023-8 para a ACP nº 41.0253.0000154/2023-5, bem como, tendo promovido a digitalização do aludido inquérito civil, registrei-o no sistema SEI sob nº 29.0001.0052119.2024-53. Dracena, 2 de abril de 2024. Eu, Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros, Oficial de Promotoria I, lavrei este termo e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que estes autos físicos estão sendo arquivados na caixa nº 16 da secretaria da 3ª PJ de Dracena, bem como no Bloco Interno SEI número 31948 "3ª PJ - procedimentos arquivados". Dracena, 2 de abril de 2024. Eu, Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros, Oficial de Promotoria I, lavrei este termo e subscrevi.

CONCLUSÃO

Ao(s) 3 dia(s) do mês de abril de 2024, faço estes autos conclusos ao Dr. RUY FERNANDO ANELLI BODINI, Excelentíssimo Senhor 3º Promotor de Justiça de Dracena. Eu, Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros, Oficial de Promotoria I, lavrei este termo e subscrevi.

Autos nº 14.0253.0000223/2024-9

1. Segue inicial de ação civil pública referente à unidade escolar EMEFI João Millan Barbosa.

2. Promovam-se as anotações de praxe.

Dracena, 3 de abril de 2024.

RUY FERNANDO ANELLI BODINI

3º Promotor de Justiça

RECEBIMENTO

Em 3 de abril de 2024, recebi este expediente na secretaria. Eu, Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros, Oficial de Promotoria I, lavrei este termo e subscrevi.

Ref: Reunião 02.12.22 - I.C. 14.0253.0000261/2022-8 - EMEFI João Vendramini

Marli Biscaino Botelho Affonso <mbiscaino@dracena.sp.gov.br>

Ter, 29/11/2022 10:51

Para: Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros <JeffersonBarros@mpsp.mp.br>

Excelentíssimo Promotor, Ruy Fernando Anelli Bodini, cumprimento-o cordialmente.

Tendo em vista que essa Secretária de Assuntos Jurídicos se encontra em isolamento domiciliar e afastada de suas atividades laborais do dia 24 a 30.11.2022, devido a problemas de saúde, conforme TERMO DE DECLARAÇÃO anexo, e isso implicou em impedimento à formalização da minuta do TAC, solicitamos seja reagendada a reunião do dia 02.12.2022, para uma data futura.

Contando com a compreensão de Vossa Excelência, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

No aguardo.

Att

--

 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	 PREFEITURA DE DRACENA CIDADE PRÓGRESSO	Marli Biscaino Botelho Affonso Secretaria de Assuntos Jurídicos Paço Municipal – Av. José Bonifácio, 1437 - Centro Cep: 17900-000, Dracena ☎ 3821.8000 ✉ mbiscaino@dracena.sp.gov.br	
--	--	--	---

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DRACENA-SP	
Protocolo nº	152/2022
Data:	30/11/2022
	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
Rua Espírito Santo, 135 - Fone (13) 3812-3151
Dracena - SP - Cep 17900-000
e-mail: saude@dracena.sp.gov.br

(12) 99100-09-12

TERMO DE DECLARAÇÃO

Eduardo Henrique Pereira de Faria
RG 14.697.097 CPF 032.905.718-09 residente e domiciliado em
R. Edson de Oliveira Campos nº 1503 Bairro Centro
CEP 17900-000 na cidade de Dracena Estado SP, declara a

devidamente informadora(ou pelo médico(a) de Clayton Luiz Pereira sobre
necessidade de isolamento a que deve ser submetido(a), bem como as pessoas que res-
idem no mesmo endereço ou dos trabalhadores domésticos que exercem atividades no al-
término da residência, com data de início 24/11/2022 previsão de término 30/11/2022
do cumprimento das medidas de isolamento domiciliar.

Art. 268 - Inibir a determinação do poder público, destinada a impedir introdução
propagação de doença contagiosa.

Pena - detenção de um mês a um ano e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço se o agente é funcionário da
pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.
Omissão de notificação de doença.

PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS Nº 454 DE 20 DE MARÇO DE

Nome das pessoas que residem no mesmo endereço que deverão cumprir medida de
isolamento domiciliar:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____

Assinatura da pessoa autorizada:

Data: 24/11/2022 Hora: 10:27

CONCLUSÃO

Ao(s) 1º dia(s) do mês de dezembro de 2022, faço estes autos conclusos ao Dr. RUY FERNANDO ANELLI BODINI, Excelentíssimo Senhor 3º Promotor de Justiça de Dracena. Eu, Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros, Oficial de Promotoria I, lavrei este termo e subscrevi.

Autos nº 14.0253.0000261/2022-8

Ao que se verifica pelos documentos retro, a Douta Assessora Jurídica do Município, Marli Biscaino Botelho Affonso, está impossibilitada de participar da reunião agendada neste feito, por ter sido acometida de doença contagiosa.

Em razão do requerimento formulado pela referida profissional, entendo justificada a sua ausência, tornando inviável a realização do ato, mesmo porque todas as tratativas estão sendo mantidas justamente com aquela defensora.

Com relação à nova data para a reunião, é certo que, neste mês de dezembro de 2022, vários dias estão comprometidos, seja pelos jogos do Brasil na Copa do Mundo de Futebol, audiências já designadas por este Juízo, feriado e recesso forense.

Já no tocante ao mês de janeiro de 2023, saliento que este Promotor de Justiça estará afastado de suas funções e em gozo de licença-prêmio.

Assim, designo o dia 10 de fevereiro de 2023, às 10 horas, para nova reunião, cientificando a Municipalidade.

Considerando que o Poder Público terá tempo suficiente para ultimar as medidas administrativas para o deslinde do caso, oriente a Municipalidade de que, caso o TAC não seja celebrado naquela oportunidade, o Ministério Público ingressará imediatamente com a respectiva ação civil pública.

Dracena, 1º de dezembro de 2022.

RUY FERNANDO ANELLI BODINI
3º Promotor de Justiça

RECEBIMENTO

Em 1º de dezembro de 2022, recebi este expediente na secretaria. Eu, _____, Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros, Oficial de Promotoria I, lavrei este termo e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que comuniquei a Doutora Marli Biscaino Botelho Affonso, MD. Secretária de Assuntos Jurídicos do Município de Dracena, por telefone, acerca do deferimento constante a fls. 165. Dracena, 1º de dezembro de 2022. Eu, _____, Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros, Oficial de Promotoria I, lavrei este termo e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi o ofício nº 314/2022 à Prefeitura de Dracena, por email, comunicando a respeito da nova data agendada, instruído com o despacho de fls. 165, conforme comprovante a seguir. Dracena, 5 de dezembro de 2022. Eu, _____, Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros, Oficial de Promotoria I, lavrei este termo e subscrevi.

MPSPMINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DRACENA

OFÍCIO

Ofício nº 314/2022 (Referente ao Inquérito Civil nº 14.0253.0000261/2022-8 - favor usar esta referência)

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Pelo presente, cumprimento Vossa Excelência e, na oportunidade, considerando a redesignação, para o dia **10 de fevereiro de 2023, às 10 horas**, da reunião objetivada nos Autos em referência para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), encaminho, em anexo, despacho deste subscritor, salientando, notadamente, que, considerando que o Poder Público terá tempo suficiente para ultimar as medidas administrativas para o deslinde do caso, caso o TAC não seja celebrado na data prevista, o Ministério Público ingressará imediatamente com a respectiva ação civil pública.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dracena, 5 de dezembro de 2022.

RUY FERNANDO ANELLI BODINI

3º Promotor de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor

André Kozan Lemos

DD. Prefeito Municipal de Dracena

Avenida José Bonifácio, nº 1437, Centro

Dracena-SP



Documento assinado eletronicamente por **RUY FERNANDO ANELLI BODINI**, Promotor de Justiça, em 05/12/2022, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **8606800** e o código CRC **9748E3D3**.

Retransmitidas: Envia o ofício nº 314/2022 instruído com despacho ministerial atinente aos Autos nº 14.0253.0000261/2022-8

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@mpspbr.onmicrosoft.com>

Seg, 05/12/2022 10:45

Para: mbiscaino@dracena.sp.gov.br <mbiscaino@dracena.sp.gov.br>; prefeitura de dracena <gabinete@dracena.sp.gov.br>

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

mbiscaino@dracena.sp.gov.br (mbiscaino@dracena.sp.gov.br)

[prefeitura de dracena \(gabinete@dracena.sp.gov.br\)](mailto:gabinete@dracena.sp.gov.br)

Assunto: Envia o ofício nº 314/2022 instruído com despacho ministerial atinente aos Autos nº 14.0253.0000261/2022-8

JUNTADA

Ao(s) 15 dia(s) do mês de fevereiro de 2023, junto aos presentes autos o(s) seguinte(s) documento(s): ofício nº 56/2023 da Prefeitura de Dracena. Eu, Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros, Oficial de Promotoria I, lavrei este termo e subscrevi.

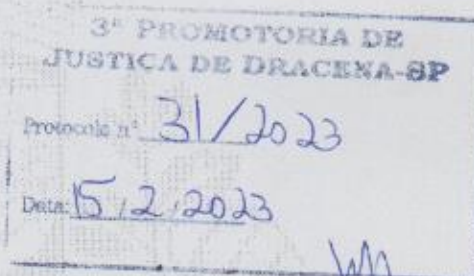


Dracena, data da assinatura digital

Ofício nº 056/2023

Ref: Inquérito Civil nº 14.0253.0000261/2022-8

Excelentíssimo Promotor



Cumprimento-o cordialmente, e nos servimos do presente para informar Vossa Excelência que, no momento, não é possível assinar TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC) da EMEFI "João Vendramini" devido aos seguintes fatos:

- a escola demanda uma reforma significativa, fato que impede ser emitido o AVCB, tendo em vista problemas com acessibilidade.;
- Não menos importante é o custo dessa reforma que pode chegar na cifra aproximada de 2 a 3 milhões de reais, vindo a comprometer os cofres públicos;
- haverá a necessidade de realocar os alunos para outro prédio e, no momento, não temos nenhum outro à disposição para tal fim.

Por oportuno, informamos que o município já iniciou o projeto para a reforma da escola com planilha de cálculo, para, logo após, licitar empresa para execução, e já contratou mão de obra para realização de projeto de acessibilidade, visando a obtenção do AVCB.

Enquanto isso não ocorre, estamos providenciando a manutenção do prédio da escola com empresa contratada para tanto.





Assim, necessário se faz que Vossa Excelência nos conceda um prazo aproximado de **06 (seis) meses** visando a concretização do orçamento dessa gigantesca obra e, posteriormente, empreendermos esforços para buscar recursos junto ao Governo Estadual.

Sendo o que havia para informar até o momento, renovo os protestos de elevada estima consideração e nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Promotor
RUY FERNANDO ANELLI BODINI
3º Promotor de Justiça





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9102-5DE1-4D3C-AB3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 14/02/2023 15:58:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/9102-5DE1-4D3C-AB3E>

CONCLUSÃO

Ao(s) 16 dia(s) do mês de fevereiro de 2023, faço estes autos conclusos ao Dr. RUY FERNANDO ANELLI BODINI, Excelentíssimo Senhor 3º Promotor de Justiça de Dracena. Eu, Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros, Oficial de Promotoria I, lavrei este termo e subscrevi.

Autos nº 14.0253.0000261/2022-8

Nesta data, está sendo ajuizada ação civil pública. Diligencie a serventia, promovendo o necessário para efetivação do pedido no sistema ESAJ do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Dracena, 10 de março de 2023.

RUY FERNANDO ANELLI BODINI
3º Promotor de Justiça

Autos nº 14.0253.0000156/2023-7

PRORROGAÇÃO

Representado: MUNICÍPIO DE DRACENA

Representante: JÚLIO CÉSAR MONTEIRO DA SILVA

Conforme certidão de fls. 218, o prazo para conclusão deste inquérito civil expirou (3/3/2024).

O presente inquérito civil tem por objeto apurar as condições dos prédios onde se situam a Escola Municipal de Ensino Fundamental e Infantil (EMEFI) "Luíza Rossa Ribeiro" e a Escola Municipal de Ensino Técnico e Fundamental (EMETF) "Izaura Sampaio", ambas localizadas no Bairro São Francisco.

O feito teve início a partir de representação do Vereador Júlio César Monteiro da Silva (fls. 4/16).

Como providência inicial, comunicou-se o representante sobre a instauração do feito (fls. 18). De igual modo, o representado foi oficiado para esclarecimentos e ciência quanto à instauração (fls. 20/21).

Foi solicitada elaboração de parecer técnico do CAEX (fls. 23/24).

A serventia certificou os números dos expedientes administrativos instaurados à época, os quais versam sobre a mesma problemática em outras unidades escolares (fls. 25).

Extrato de publicação do D.O.E. dando conta da instauração do feito (fls. 38).

A Prefeitura apresentou resposta (fls. 33/36).

Comarca de Dracena/SP

Rua: Argentina, nº 98 – Jardim América | Dracena/SP – CEP: 17900-000

Página 1 de 3

Pareceres técnicos do CAEX (fls. 41/108 e 110/175).

Expediu-se ofício ao Corpo de Bombeiros local (fls. 178/179), com resposta a fls. 182/184.

Oficiou-se à Prefeitura indagando eventual interesse em celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - fls. 187/188.

A Municipalidade apresentou resposta (fls. 191/198), alegando impossibilidade de celebração de TAC.

O Município de Dracena foi novamente oficiado (fls. 201), com apresentação de resposta com as informações atualizadas sobre o cenário das escolas (fls. 210/213).

Por último, expediu-se ofício à Prefeitura no dia 14/3/2024, com a cobrança de novos esclarecimentos sobre se já concluiu o procedimento administrativo para a contratação de empresa capaz de realizar as adequações nas unidades escolares, bem como novamente indagando sobre o propósito de eventualmente celebrar TAC (fls. 215/216).

É o relatório.

Na toada da manifestação de fls. 214, é necessário verificar a movimentação da Municipalidade no sentido de concluir procedimento administrativo para a contratação de empresa capaz de realizar as adequações nas unidades escolares, assim como acenar interesse em celebrar TAC.

Outrossim, havendo diligência(s) pendente(s), prorrogo este inquérito civil por mais 1 (um) ano.

Comarca de Dracena/SP

Rua: Argentina, nº 98 – Jardim América | Dracena/SP – CEP: 17900-000

Página 2 de 3

Em continuidade, aguarde-se, por primeiro, o decurso do prazo de resposta ao ofício expedido a fls. 215/216. Após, tornem os autos conclusos.

Dracena, 15 de março de 2024.

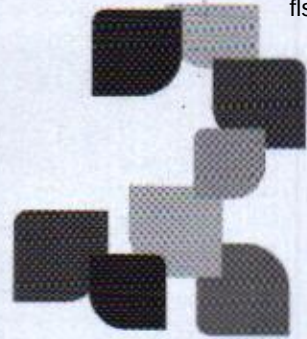
RUY FERNANDO ANELLI BODINI
3º Promotor de Justiça

RECEBIMENTO

Em 15 de março de 2024, recebi este expediente na secretaria. Eu, Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros, Oficial de Promotoria I, lavrei este termo e subscrevi.

JUNTADA

Ao(s) 26 dia(s) do mês de março de 2024, junto aos presentes autos o(s) seguinte(s) documento(s): ofício nº 96/2024 da Prefeitura de Dracena. Eu, Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros, Oficial de Promotoria I, lavrei este termo e subscrevi.



Dracena, data da assinatura digital

Ofício nº 096/2024 - Prefeito

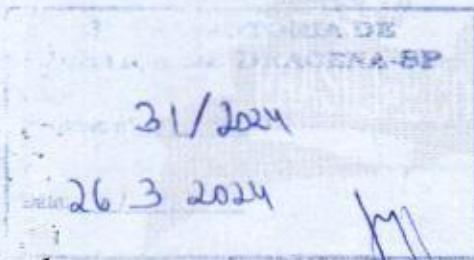
Ref: Ofício 049/2024

INQUÉRITO CIVIL nº 14.0253..0000156/2023-6

Excelentíssimo Promotor

Cumprimento-o cordialmente, e em resposta ao ofício acima epigrafados, segue anexo o Ofício nº 065/2024, da Secretaria de Educação.

Sendo o que havia para informar até o momento, renovo os protestos de elevada estima consideração e nos colocamos à disposição para esclarecimentos.



ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
RUY FERNANDO ANELLI BODINI
3º Promotor de Justiça

📍 Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP

☎ 15 3821.8000

🌐 WWW.DRACENASPGOV.BR



1

CNPJ: 44.880.060/0001-11

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://dracena.1doc.com.br/verificacao/74E2-F8EA-1CC1-FB51> e informe o código 74E2-F8EA-1CC1-FB51





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 74E2-F8EA-1CC1-FB51

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 22/03/2024 11:28:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/74E2-F8EA-1CC1-FB51>

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO****PREFEITURA DE
DRACENA**
CIDADE MILAGRE

Ofício nº 065/2024

Dracena (SP) 21 de março de 2024.

Assunto: Resposta ao ofício 049-2024 – Referente à Procedimento inquérito civil nº 14.0253.0000156/2023-8

Prezada Senhora:

Em resposta ao ofício 049-2024 – Referente ao Procedimento inquérito civil nº 14.0253.0000156/2023-8, gostaríamos de fornecer algumas informações atualizadas sobre o andamento do processo licitatório nº 92/2023.

Até o momento, o referido processo licitatório, cujo objetivo é a seleção de fornecedores para realizar a manutenção e adequação de prédios municipais, ainda está em andamento. No entanto, lamentamos informar que não temos uma previsão exata para a publicação do edital, diante do fato que são necessários ajustes no edital conforme orientação do Tribunal de Compras.

Estamos trabalhando diligentemente para dar continuidade a esse processo e garantir que todas as etapas sejam realizadas de acordo com as normas e regulamentos pertinentes.

Gostaríamos de informar que, embora compreendamos a importância da celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), neste momento, nossa equipe considera que, embora tenhamos total interesse na resolução das irregularidades identificadas na EMEFI Luiza Rossa Ribeiro e EMETF Izaura Sampaio, não podemos no momento, nos comprometer com a celebração de TAC. Em vez disso, estamos comprometidos em solucionar irregularidades de maneira eficaz e dentro dos parâmetros legais e regulamentares.

Reiteramos nosso compromisso com a transparência e a qualidade na gestão dos recursos públicos, visando sempre o bem-estar e o desenvolvimento educacional em nosso município.

Sem mais para o momento, esperamos continuar com esta parceria e manifestamos protestos de estima e consideração.

SABRINA APARECIDA DA SILVA LIMA
Secretária Municipal de Educação

Ilma. Sra.

MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO

Assinado por 1 pessoa: SABRINA APARECIDA DA SILVA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://dracena.1doc.com.br/verificacao/F9D2-F200-4A68-B307> e informe o código F9D2-F200-4A68-B307



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

Secretária de Assuntos Jurídicos
Dracena-SP



Assinado por 1 pessoa: SABRINA APARECIDA DA SILVA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://dracena.1doc.com.br/verificacao/F902-F200-4A68-B307> e informe o código F902-F200-4A68-B307



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUY FERNANDO ANELLI BODINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/04/2024 às 15:01, sob o número 10012751120248260168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001275-11.2024.8.26.0168 e código hxltrhjr.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F9D2-F200-4A68-B307

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SABRINA APARECIDA DA SILVA LIMA (CPF 220.XXX.XXX-94) em 21/03/2024 14:47:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/F9D2-F200-4A68-B307>

CONCLUSÃO

Ao(s) 27 dia(s) do mês de março de 2024, faço estes autos conclusos ao Dr. RUY FERNANDO ANELLI BODINI, Excelentíssimo Senhor 3º Promotor de Justiça de Dracena. Eu, Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros, Oficial de Promotoria I, lavrei este termo e subscrevi.

Autos nº 14.0253.0000156/2023-7

1. Segue inicial de ação civil pública referente à unidade escolar "EMEFI Luiza Rossa Ribeiro".

2. Desmembre-se o feito, instaurando novo inquérito civil para abordar a situação referente à "EMETF Izaura Sampaio".

3. Promovam-se as anotações de praxe.

Dracena, 27 de março de 2024.

RUY FERNANDO ANELLI BODINI
3º Promotor de Justiça

RECEBIMENTO

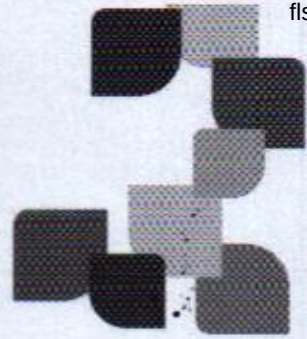
Em 27 de março de 2024, recebi este expediente na secretaria. Eu, Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros, Oficial de Promotoria I, lavrei este termo e subscrevi.

RECEBIMENTO

Em 15 de março de 2024, recebi este expediente na secretaria. Eu, [assinatura], Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros, Oficial de Promotoria I, lavrei este termo e subscrevi.

JUNTADA

Ao(s) 26 dia(s) do mês de março de 2024, junto aos presentes autos o(s) seguinte(s) documento(s): ofício nº 98/2024 da Prefeitura de Dracena. Eu, [assinatura], Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros, Oficial de Promotoria I, lavrei este termo e subscrevi.



Dracena, data da assinatura digital

Ofício nº 098/2024 - Prefeito

Ref: Ofício 048/2024

INQUÉRITO CIVIL nº 14.0253..0000154/2023-8

Excelentíssimo Promotor

Cumprimento-o cordialmente, e em resposta ao ofício acima epigrafados, segue anexo o Ofício nº 064/2024, da Secretaria de Educação.

Sendo o que havia para informar até o momento, renovo os protestos de elevada estima consideração e nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

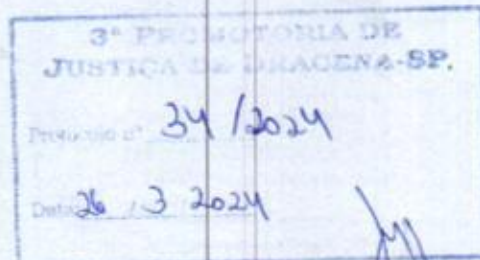
ANDRÉ KOZAN LEMOS

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

RUY FERNANDO ANELLI BODINI

3º Promotor de Justiça



Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://dracena.1doc.com.br/verificacao/07E7-7AA4-B697-5641> e informe o código 07E7-7AA4-B697-5641

Av. José Botifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP

Is 3821.8000

WWW.DRACENA.SP.GOV.BR

CNPJ: 44.880.060/0001-11





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 07E7-7AA4-B697-5641

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 22/03/2024 11:27:52 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/07E7-7AA4-B697-5641>

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**



Ofício nº 064/2024

Dracena (SP) 21 de março de 2024.

Assunto: Resposta ao ofício 048-2024 – Referente ao Procedimento inquérito civil nº 1402530000154-2023-8

Prezada Senhora:

Em resposta ao ofício 048-2024, referente ao Procedimento de Inquérito Civil nº 1402530000154-2023-8, gostaríamos de fornecer algumas informações atualizadas sobre o andamento do processo licitatório nº 92/2023.

Até o momento, o referido processo licitatório, cujo objetivo é a seleção de fornecedores para realizar a manutenção e adequação de prédios municipais, ainda está em andamento. No entanto, lamentamos informar que não temos uma previsão exata para a publicação do edital, diante do fato que são necessários ajustes no edital conforme orientação do Tribunal de Compras.

Estamos trabalhando diligentemente para dar continuidade a esse processo e garantir que todas as etapas sejam realizadas de acordo com as normas e regulamentos pertinentes.

Gostaríamos de informar que, embora compreendamos a importância da celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), neste momento, nossa equipe considera que, embora tenhamos total interesse na resolução das irregularidades identificadas na EMEFI Ver. João Millan Barbosa e EMEFI Prof. Moacir Simardi, não poderemos no momento, nos comprometer com a celebração de TAC. Em vez disso, estamos comprometidos em solucionar irregularidades de maneira eficaz e dentro dos parâmetros legais e regulamentares.

Reiteramos nosso compromisso com a transparência e a qualidade na gestão dos recursos públicos, visando sempre o bem-estar e o desenvolvimento educacional em nosso município.

Sem mais para o momento, esperamos continuar com esta parceria e manifestamos protestos de estima e consideração.

SABRINA APARECIDA DA SILVA LIMA
Secretária Municipal de Educação

Ilma. Sra.

MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO

Assinado por 1 pessoa: SABRINA APARECIDA DA SILVA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://dracena.1doc.com.br/verificacao/CE61-7431-54E1-AE5B> e informe o código CE61-7431-54E1-AE5B



**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**

Secretária de Assuntos Jurídicos
Dracena-SP



**PREFEITURA DE
DRACENA**

CIDADE MILAGRE

Assinado por 1 pessoa: SABRINA APARECIDA DA SILVA LIMA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://dracena.1doc.com.br/verificacao/CE61-7431-54E1-AE5B> e informe o código CE61-7431-54E1-AE5B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE61-7431-54E1-AE5B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SABRINA APARECIDA DA SILVA LIMA (CPF 220.XXX.XXX-94) em 21/03/2024 14:52:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/CE61-7431-54E1-AE5B>

CONCLUSÃO

Ao(s) 27 dia(s) do mês de março de 2024, faço estes autos conclusos ao Dr. RUY FERNANDO ANELLI BODINI, Excelentíssimo Senhor 3º Promotor de Justiça de Dracena. Eu, Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros, Oficial de Promotoria I, lavrei este termo e subscrevi.

Autos nº 14.0253.0000154/2023-8

1. Segue inicial de ação civil pública referente à unidade escolar "EMEFI Professor Moacir Simardi".

2. Desmembre-se o feito, instaurando novo inquérito civil para abordar a situação referente à "EMEFI João Millan Barbosa".

3. Promovam-se as anotações de praxe.

Dracena, 27 de março de 2024.

RUY FERNANDO ANELLI BODINI
3º Promotor de Justiça

RECEBIMENTO

Em 27 de março de 2024, recebi este expediente na secretaria. Eu, Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros, Oficial de Promotoria I, lavrei este termo e subscrevi.

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 10 dias do mês de fevereiro de 2023, na Promotoria de Justiça de Dracena, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo Promotor de Justiça, Doutor Ruy Fernando Anelli Bodini, doravante designado como **compromitente**, e o **MUNICÍPIO DE DRACENA**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Senhor André Kozan Lemos, Prefeito Municipal, doravante denominada **compromissário**, na forma do disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, resolvem estabelecer, acordar e firmar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta,

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do artigo 205 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao ente municipal e a seus respectivos órgãos prestar adequadamente os serviços de educação nas modalidades de ensino infantil e ensino fundamental, na forma dos artigos 11, V, e 18, I, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), sob pena de responsabilização pessoal das autoridades competentes, conforme disposto no artigo 208, § 2º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de Dracena o Inquérito Civil, onde foi constatado que o compromissário vem prestando serviços de ensino de forma irregular na Escola Municipal de Ensino Fundamental e Infantil (EMEFI) "Amador Franco da Silveira", eis que há diversas obras necessárias à manutenção predial, gerando riscos à integridade física dos alunos e à qualidade do ensino exigida pelo artigo 206, VII, da Constituição da República;

Comarca de Dracena/SP

Rua: Argentina, nº 98 – Jardim América | Dracena/SP – CEP: 17900-000

CONSIDERANDO que a escola EMEFI "Amador Franco da Silveira" foi inaugurada em setembro de 1997 e, desde então, vem recebendo manutenções e adaptações pontuais;

CONSIDERANDO que, em razão das adaptações propostas e consignadas no incluso termo de acordo, as questões pedagógicas estarão minimamente atendidas, proporcionando um ambiente limpo, arejado e ventilado, bem como a segurança mínima aos frequentadores;

CONSIDERANDO que a emissão do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) garante a segurança estrutural, física e a acessibilidade dos usuários;

CONSIDERANDO que, segundo o compromissário, no momento, já estão sendo adotadas medidas administrativas para correção das anomalias estruturais do prédio da escola em tela, respeitando a elaboração de um cronograma para adequar a empreitada ao planejamento financeiro do município;

CONSIDERANDO que, por se tratar de imóvel antigo, resta inviável a correção de todas as irregularidades citadas pelo CAEX, inclusive aquelas necessárias para viabilizar a expedição do "Alvará Sanitário", já que, neste último caso, seria necessária a construção de uma nova edificação, nos padrões exigidos pela Portaria 321/1988, do Ministério da Saúde e NBR 9050;

CONSIDERANDO a necessidade de tempo razoável para a realização dos reparos, obras, instalações e adaptações exigidas, não só pelo prazo necessário para a execução dessas atividades, mas também levando em consideração a impossibilidade de interrupção das aulas e a

imprescindibilidade de execução de alguns dos reparos durante o período de férias escolares.

CONSIDERANDO que, nesta oportunidade e de forma simultânea, o compromissário está celebrando acordos da mesma natureza nos feitos 14.0253.0000262/2022-2, 14.0253.0000263/2022-7, 14.0253.0000264/2022-1, 14.0253.0000265/2022-6 e 14.0253.0000266/2022-1, referentes aos estabelecimentos de ensino EMEFI Professor Sérgio Liberati e EMEFI Criança Feliz, EMEFI Amador Franco da Silveira, EMEI Cantiga de Ninar, EMEFI Guilherme Tamerik e EMEI Magda Lemos;

CONSIDERANDO que, em razão das vultosas importâncias que serão empregadas nas reformas de todas as escolas e na escassez orçamentária municipal, o compromissário tem condições, no momento, de efetuar somente os reparos, adaptações e manutenções essenciais que garantam a acessibilidade e segurança aos alunos, professores e demais pessoas que circulam naquele estabelecimento de ensino.

CONSIDERANDO que são funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, como a educação e a segurança das crianças e adolescentes nos moldes dos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO destaca-se a legitimidade para celebrar com os interessados Termos de Ajustamento de Condutas (TAC) às exigências legais, mediante cominações que terão eficácia de títulos executivos

extrajudiciais, nos termos dos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

RESOLVEM as partes acima qualificadas:

1) Celebrar o presente **Termo de Ajustamento de Conduta** (doravante denominado TAC), assumindo o compromissário a obrigação de realizar e finalizar os seguintes atos citados no estudo técnico de fls. 30/85, referente à Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEFI) "Amador Franco da Silveira", localizada na Rua Nogueira, 81, Distrito de Jamaica, município de Dracena-SP:

A) Providenciar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros a ser emitido até o dia 30 de setembro de 2024.

B) Apresentar certificados válidos de controle geral de pragas até o dia 20 de fevereiro de 2023;

C) O certificado de limpeza de caixa d'água será apresentado até o dia 30 de agosto de 2023;

D) Adequar o quadro de distribuição de energia elétrica, bem como todo o sistema elétrico, até 31 de março de 2024;

E) Realizar todas as obras para garantir a **ACESSIBILIDADE** do prédio, nos termos do estudo técnico elaborado pelo CAEX, notadamente aquelas relacionadas ao alcance da edificação, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, até o dia 30 de setembro de 2024;

F) Executar reparos na cobertura do prédio escolar até 31 de março de 2024;

G) Efetuar a revitalização da pintura do prédio escolar até 31 de agosto de 2024;

Comarca de Dracena/SP

H) Reformar os sanitários, cozinha e abrigo de gás até o dia 31 de março de 2024;

I) Readequar iluminação e ventilação da cozinha até 31 de março de 2024;

J) Readequar iluminação do pátio coberto, bem como a ventilação e conforto térmico até 31 de julho de 2024;

K) Efetuar os reparos em trincas e fissuras localizadas nas paredes, pisos, bem como da quadra poliesportiva, apontados pelo CAEX, até 31 de julho de 2024;

L) Readequar os equipamentos urbanos (brinquedos do playground) até 31 de julho de 2024;

M) Readequar os sistemas de ventilação e climatização, providenciando-se os consertos dos equipamentos e se necessária a aquisição, até o dia 31 de julho de 2024;

N) Readequar com proteção contra intempéries os corredores desprovidos desta, protegendo as portas das salas de aulas e circulação de usuários até 31 de julho de 2024;

O) Readequar a proteção e cobertura da área de serviços (lavanderia) até 31 de julho de 2024;

P) Extrair as árvores localizadas no pátio descoberto e no "playground", uma vez que se encontram infestadas por pragas, para posterior regularização do piso, até 31 de março de 2024;

Q) Readequar cobertura de ligação entre o bloco de salas de aulas e a quadra poliesportiva, até 31 de julho de 2024;

2) O compromissário, convicto de que a educação é instrumento indispensável para garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização, assim também para reduzir as desigualdades sociais e para construir uma sociedade livre, justa, solidária e fraterna, assume as obrigações de:

2.1 - Prover todas as dotações orçamentárias e finalizar eventuais procedimentos licitatórios, impreterivelmente, no prazo indicado acima, levando-se em consideração eventuais prorrogações do prazo derivadas de caso fortuito e força maior devidamente justificados;

2.2 - As obras de reforma e demais intervenções na unidade escolar deverão ser iniciadas e concluídas pela própria Prefeitura Municipal ou por empreiteira vencedora do procedimento licitatório no prazo indicado acima, levando em consideração eventuais prorrogações do prazo derivadas de caso fortuito e força maior devidamente justificados, sob pena de descumprimento do TAC por parte do compromissário.

2.3 - Em caso de necessidade do próprio compromissário ter que se responsabilizar pela REFORMA das escolas (que a empresa contratada para manutenção não possa efetuar) ou quebra de contrato por parte da empresa já licitada para MANUTENÇÃO, fica consignado que todos os prazos estabelecidos neste documento serão prorrogados por mais 18 (dezoito) meses.

2.4 - O compromissário deverá zelar para que a realização das obras não interrompa o calendário escolar dos alunos matriculados na unidade de ensino, podendo adotar as medidas necessárias a não prejudicar os estudantes e professores, inclusive executar transferências temporárias para outras unidades durante a execução das obras pelo

Comarca de Dracena/SP

Rua: Argentina, nº 98 – Jardim América | Dracena/SP – CEP: 17900-000

Página 6 de 9

menor tempo necessário, providenciando, neste último caso, o respectivo transporte dos discentes;

3 - A inobservância pelo compromissário de quaisquer das cláusulas, parágrafos, obrigações e prazos estabelecidos no presente TAC configurará seu descumprimento e ensejará a aplicação das SANÇÕES especificadas nos parágrafos deste artigo, salvo se resultante de caso fortuito ou força maior, os quais deverão ser devidamente justificados e adimplidos.

3.1 - A justificativa de que trata o caput deverá ser encaminhada ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento do prazo da obrigação ou após a ocorrência do caso fortuito ou força maior, oportunidade na qual poderão ser formuladas novas regras para o cumprimento da obrigação;

3.2 - Fica desde logo estipulado que eventuais alegações de carência de recursos financeiros ou reserva do possível **NÃO CONFIGURARÃO** hipóteses justificáveis de caso fortuito ou força maior para os fins do parágrafo anterior, cabendo ao compromissário prover as dotações orçamentárias necessárias à execução das obras e demais intervenções, sob pena de incidência das sanções previstas no presente instrumento, execução do TAC e responsabilização das autoridades competentes;

3.3 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas, parágrafos, obrigações e prazos estabelecidos no presente TAC sujeitará o compromissário ao pagamento de **MULTA CIVIL DIÁRIA**, no valor de R\$100,00 (cem reais), até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido pelo índice oficial em vigor, tudo a ser revertido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança, de forma cumulativa, incidente para cada uma das obrigações descumpridas, sem prejuízo das demais medidas cíveis, administrativas e criminais cabíveis;

3.4 - As multas previstas no presente TAC incidirão sobre os recursos próprios do município não vinculados legalmente a nenhuma área específica (educação e saúde), não podendo ser contabilizadas como investimentos obrigatórios nessas áreas, além de possuírem caráter estritamente compensatório, razão pela qual seu pagamento não exime o compromissário da responsabilidade pelo cumprimento efetivo das obrigações assumidas e das decorrentes da legislação vigente.

4 - As obrigações assumidas pelo compromissário não afastam eventual necessidade de regularização do imóvel perante os demais órgãos municipais, estaduais e federais pertinentes, a fim de atender exigências legais.

5 - O comprometente poderá fiscalizar a execução do presente acordo, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário, ou poderá cometer tal tarefa a outro órgão ou entidade que vier a indicar. Caso encontre alguma anormalidade, notificará o compromissário para saná-la no prazo razoável.

5.1 - A multa referida no item 3.3 somente poderá ser aplicada caso descumprido o prazo fixado na notificação do caput para correção das anormalidades eventualmente apontadas.

6 - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo e terá eficácia de título executivo extrajudicial.

6.1 - Essa condição de eficácia não impede, contudo, que a compromissária dê início imediato ao cumprimento das obrigações pactuadas.

7 - O presente acordo não perderá sua eficácia em razão do ajuizamento, por terceiros, de ações de qualquer natureza direta ou indiretamente relacionados a seu objeto.

E por estarem de acordo, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, em quatro laudas, impressas em duas vias somente no anverso, que vão assinadas pelo Promotor de Justiça, Doutor Ruy Fernando Anelli Bodini, pelo Prefeito Municipal, Senhor André Kozan Lemos, pela Senhora Sabrina Aparecida da Silva Lima, Secretária de Educação Municipal, e pelas testemunhas abaixo arroladas.

Dracena, 10 de fevereiro de 2023

RUY FERNANDO ANELLI BODINI

3º Promotor de Justiça

ANDRÉ KOZAN LEMOS

Prefeito Municipal

SABRINA APARECIDA DA SILVA LIMA

Secretária de Educação

Testemunhas:

1) Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros - Oficial de Promotoria I

2) Drielly Viviani Galdino Noronha - Oficial de Promotoria I

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 10 dias do mês de fevereiro de 2023, na Promotoria de Justiça de Dracena, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo Promotor de Justiça, Doutor Ruy Fernando Anelli Bodini, doravante designado como **compromitente**, e o **MUNICÍPIO DE DRACENA**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Senhor André Kozan Lemos, Prefeito Municipal, doravante denominada **compromissário**, na forma do disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, resolvem estabelecer, acordar e firmar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta,

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do artigo 205 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao ente municipal e a seus respectivos órgãos prestar adequadamente os serviços de educação nas modalidades de ensino infantil e ensino fundamental, na forma dos artigos 11, V, e 18, I, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), sob pena de responsabilização pessoal das autoridades competentes, conforme disposto no artigo 208, § 2º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de Dracena o Inquérito Civil, onde foi constatado que o compromissário vem prestando serviços de ensino de forma irregular na Escola Municipal de Ensino Fundamental e Infantil (EMEI) "Cantiga de Ninar", eis que há diversas obras necessárias à manutenção predial, gerando riscos à integridade física dos alunos e à qualidade do ensino exigida pelo artigo 206, VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a escola EMEI "Cantiga de Ninar" foi municipalizada em maio de 2012 e, desde então, vem recebendo manutenções e adaptações pontuais;

CONSIDERANDO que, em razão das adaptações propostas e consignadas no incluso termo de acordo, as questões pedagógicas estarão minimamente atendidas, proporcionando um ambiente limpo, arejado e ventilado, bem como a segurança mínima aos frequentadores;

CONSIDERANDO que a emissão do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) garante a segurança estrutural, física e a acessibilidade dos usuários;

CONSIDERANDO que, segundo o compromissário, no momento, já estão sendo adotadas medidas administrativas para correção das anomalias estruturais do prédio da escola em tela, respeitando a elaboração de um cronograma para adequar a empreitada ao planejamento financeiro do município;

CONSIDERANDO que, por se tratar de imóvel antigo, resta inviável a correção de todas as irregularidades citadas pelo CAEX, inclusive aquelas necessárias para viabilizar a expedição do "Alvará Sanitário", já que, neste último caso, seria necessária a construção de uma nova edificação, nos padrões exigidos pela Portaria 321/1988, do Ministério da Saúde e NBR 9050;

CONSIDERANDO a necessidade de tempo razoável para a realização dos reparos, obras, instalações e adaptações exigidas, não só pelo prazo necessário para a execução dessas atividades, mas também levando em consideração a impossibilidade de interrupção das aulas e a imprescindibilidade de execução de alguns dos reparos durante o período de férias escolares.

CONSIDERANDO que, nesta oportunidade e de forma simultânea, o compromissário está celebrando acordos da mesma natureza nos feitos 14.0253.0000262/2022-2, 14.0253.0000263/2022-7, 14.0253.0000264/2022-1, 14.0253.0000265/2022-6 e 14.0253.0000266/2022-1, referentes aos estabelecimentos de ensino EMEFI Professor Sérgio Liberati e EMEFI Criança Feliz, EMEFI Amador Franco da Silveira, EMEI Cantiga de Ninar, EMEFI Guilherme Tamerik e EMEI Magda Lemos;

CONSIDERANDO que, em razão das vultosas importâncias que serão empregadas nas reformas de todas as escolas e na escassez orçamentária municipal, o compromissário tem condições, no momento, de efetuar somente os reparos, adaptações e manutenções essenciais que garantam a acessibilidade e segurança

Comarca de Dracena/SP

aos alunos, professores e demais pessoas que circulam naquele estabelecimento de ensino.

CONSIDERANDO que são funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, como a educação e a segurança das crianças e adolescentes nos moldes dos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO destaca-se a legitimidade para celebrar com os interessados Termos de Ajustamento de Condutas (TAC) às exigências legais, mediante cominações que terão eficácia de títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

RESOLVEM as partes acima qualificadas:

1) Celebrar o presente **Termo de Ajustamento de Conduta** (doravante denominado TAC), assumindo o compromissário a obrigação de realizar e finalizar os seguintes atos citados no estudo técnico de fls. 25/97, referente à Escola Municipal de Ensino Infantil (EMEI) "Cantiga de Ninar", localizada na Rua Cezarino Scaliante, s/n, bairro Emílio Zanata, Dracena-SP:

Comarca de Dracena/SP

- A) Providenciar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros a ser emitido até o dia 30 de setembro de 2024.
- B) Apresentar certificados válidos de controle geral de pragas até o dia 20 de fevereiro de 2023;
- C) O certificado de limpeza de caixa d'água será apresentado até o dia 30 de agosto de 2023.
- D) Adequar o quadro de distribuição de energia elétrica até 31 de março de 2024;
- E) Realizar todas as obras para garantir a **ACESSIBILIDADE** do prédio, nos termos do estudo técnico elaborado pelo CAEX, notadamente aquelas relacionadas ao alcance da edificação, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, até o dia 31 de julho de 2024.
- F) Executar reparos na cobertura do prédio escolar até 31 de março de 2024.
- G) Efetuar a revitalização da pintura do prédio escolar até 31 de março de 2024.
- H) Reformar os sanitários, cozinha e abrigo de gás até o dia 31 de março de 2024.
- I) Readequar iluminação e ventilação da cozinha até 31 de março de 2024.

Comarca de Dracena/SP

J) Readequar iluminação do pátio coberto e cobertura de ligação entre blocos de salas de aulas até 30 de novembro de 2023;

K) Efetuar os reparos em trincas e fissuras apontados pelo CAEX nos ambientes mencionados no Relatório até 30 de abril de 2024.

L) Realizar manutenção no tanque de areia até 31 de julho de 2023;

M) Readequar a orientação das águas pluviais, advindas do bloco de edificação complementar do prédio escolar, até 30 de julho de 2024;

N) Efetuar a repintura da unidade escolar até o dia 30 de setembro de 2024.

O) Readequar os equipamentos urbanos (brinquedos do playground) até 31 de julho de 2024;

P) Regularizar todas as pendências identificadas no sistema elétrico até o dia 30 de setembro de 2024;

Q) Implantar a cobertura e piso de ligação da edificação complementar e os blocos de salas de aula, bem como com o pátio de recreação, até 30 de setembro de 2024;

R) Readequar os sistemas de ventilação e climatização, providenciando-se os consertos dos equipamentos e se necessária a aquisição, até o dia 30 de setembro de 2024;

S) Substituir as portas de madeira pelas portas do tipo veneziana (alumínio) em decorrência do contato direto com as intempéries naturais, até 30 de julho de 2024;

2) O compromissário, convicto de que a educação é instrumento indispensável para garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização, assim também para reduzir as desigualdades sociais e para construir uma sociedade livre, justa, solidária e fraterna, assume as obrigações de:

2.1 - Prover todas as dotações orçamentárias e finalizar eventuais procedimentos licitatórios, impreterivelmente, no prazo indicado acima, levando-se em consideração eventuais prorrogações do prazo derivadas de caso fortuito e força maior devidamente justificados;

2.2 - As obras de reforma e demais intervenções na unidade escolar deverão ser iniciadas e concluídas pela própria Prefeitura Municipal ou por empreiteira vencedora do procedimento licitatório no prazo indicado acima, levando em consideração eventuais prorrogações do prazo derivadas de caso fortuito e força maior devidamente justificados, sob pena de descumprimento do TAC por parte do compromissário.

2.3 - Em caso de necessidade do próprio compromissário ter que se responsabilizar pela REFORMA das escolas (que a empresa

Comarca de Dracena/SP

contratada para manutenção não possa efetuar) ou quebra de contrato por parte da empresa já licitada para MANUTENÇÃO, fica consignado que todos os prazos estabelecidos neste documento serão prorrogados por mais 18 (dezoito) meses.

2.4 - O compromissário deverá zelar para que a realização das obras não interrompa o calendário escolar dos alunos matriculados na unidade de ensino, podendo adotar as medidas necessárias a não prejudicar os estudantes e professores, inclusive executar transferências temporárias para outras unidades durante a execução das obras pelo menor tempo necessário, providenciando, neste último caso, o respectivo transporte dos discentes;

3 - A inobservância pelo compromissário de quaisquer das cláusulas, parágrafos, obrigações e prazos estabelecidos no presente TAC configurará seu descumprimento e ensejará a aplicação das SANÇÕES especificadas nos parágrafos deste artigo, salvo se resultante de caso fortuito ou força maior, os quais deverão ser devidamente justificados e adimplidos.

3.1 - A justificativa de que trata o caput deverá ser encaminhada ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento do prazo da obrigação ou após a ocorrência do caso fortuito ou força maior, oportunidade na qual poderão ser formuladas novas regras para o cumprimento da obrigação;

3.2 - Fica desde logo estipulado que eventuais alegações de carência de recursos financeiros ou reserva do possível NÃO

Comarca de Dracena/SP

CONFIGURARÃO hipóteses justificáveis de caso fortuito ou força maior para os fins do parágrafo anterior, cabendo ao compromissário prover as dotações orçamentárias necessárias à execução das obras e demais intervenções, sob pena de incidência das sanções previstas no presente instrumento, execução do TAC e responsabilização das autoridades competentes;

3.3 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas, parágrafos, obrigações e prazos estabelecidos no presente TAC sujeitará o compromissário ao pagamento de MULTA CIVIL DIÁRIA, no valor de R\$100,00 (cem reais), até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido pelo índice oficial em vigor, tudo a ser revertido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança, de forma cumulativa, incidente para cada uma das obrigações descumpridas, sem prejuízo das demais medidas cíveis, administrativas e criminais cabíveis;

3.4 - As multas previstas no presente TAC incidirão sobre os recursos próprios do município não vinculados legalmente a nenhuma área específica (educação e saúde), não podendo ser contabilizadas como investimentos obrigatórios nessas áreas, além de possuírem caráter estritamente compensatório, razão pela qual seu pagamento não exime o compromissário da responsabilidade pelo cumprimento efetivo das obrigações assumidas e das decorrentes da legislação vigente.

4 - As obrigações assumidas pelo compromissário não afastam eventual necessidade de regularização do imóvel perante os

demais órgãos municipais, estaduais e federais pertinentes, a fim de atender exigências legais.

5 - O comprometente poderá fiscalizar a execução do presente acordo, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário, ou poderá cometer tal tarefa a outro órgão ou entidade que vier a indicar. Caso encontre alguma anormalidade, notificará o compromissário para saná-la no prazo razoável.

5.1 - A multa referida no item 3.3 somente poderá ser aplicada caso descumprido o prazo fixado na notificação do caput para correção das anormalidades eventualmente apontadas.

6 - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo e terá eficácia de título executivo extrajudicial.

6.1 - Essa condição de eficácia não impede, contudo, que a compromissária dê início imediato ao cumprimento das obrigações pactuadas.

7 - O presente acordo não perderá sua eficácia em razão do ajuizamento, por terceiros, de ações de qualquer natureza direta ou indiretamente relacionados a seu objeto.

E por estarem de acordo, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, em quatro laudas, impressas em duas vias somente no anverso, que vão assinadas pelo Promotor de Justiça, Doutor Ruy Fernando Anelli Bodini, pelo Prefeito

Comarca de Dracena/SP

Municipal, Senhor André Kozan Lemos, pela Senhora Sabrina Aparecida da Silva Lima, Secretária de Educação Municipal, e pelas testemunhas abaixo arroladas.

Dracena, 10 de fevereiro de 2023

RUY FERNANDO ANELLI BODINI

3º Promotor de Justiça

ANDRÉ KOZAN LEMOS

Prefeito Municipal

SABRINA APARECIDA DA SILVA LIMA

Secretária de Educação

Testemunhas:

1) Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros - Oficial de Promotoria I

2) Drielly Viviani Galdino Noronha - Oficial de Promotoria I

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 10 de fevereiro de 2023, na Promotoria de Justiça de Dracena, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo Promotor de Justiça, Doutor Ruy Fernando Anelli Bodini, doravante designado como **compromitente**, e o **MUNICÍPIO DE DRACENA**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Senhor André Kozan Lemos, Prefeito Municipal, doravante denominada **compromissário**, na forma do disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, resolvem estabelecer, acordar e firmar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta,

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do artigo 205 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao ente municipal e a seus respectivos órgãos prestar adequadamente os serviços de educação nas modalidades de ensino infantil e ensino fundamental, na forma dos artigos 11, V, e 18, I, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), sob pena de responsabilização pessoal das autoridades competentes, conforme disposto no artigo 208, § 2º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de Dracena o Inquérito Civil, onde foi constatado que o compromissário vem prestando serviços de ensino de forma irregular na Escola Municipal de Ensino Fundamental e Infantil (EMEFI) "Criança Feliz", eis que há

Comarca de Dracena/SP

diversas obras necessárias à manutenção predial, gerando riscos à integridade física dos alunos e à qualidade do ensino exigida pelo artigo 206, VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a escola EMEFI "Criança Feliz" foi inaugurada em junho de 1992 e, desde então, vem recebendo manutenções e adaptações pontuais;

CONSIDERANDO que, em razão das adaptações propostas e consignadas no incluso termo de acordo, as questões pedagógicas estarão minimamente atendidas, proporcionando um ambiente limpo, arejado e ventilado, bem como a segurança mínima aos frequentadores;

CONSIDERANDO que a emissão do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) garante a segurança estrutural e a acessibilidade dos usuários;

CONSIDERANDO que, segundo o compromissário, no momento, já estão sendo adotadas medidas administrativas para correção das anomalias estruturais do prédio da escola em tela, respeitando a elaboração de um cronograma para adequar a empreitada ao planejamento financeiro do município;

CONSIDERANDO que, por se tratar de imóvel antigo, resta inviável a correção de todas as irregularidades citadas pelo CAEX, inclusive aquelas necessárias para viabilizar a expedição do "Alvará Sanitário", já que, neste último caso, seria necessária a construção de uma nova edificação, nos padrões exigidos pela Portaria 321/1988, do Ministério da Saúde e NBR 9050;

CONSIDERANDO a necessidade de tempo razoável para a realização dos reparos, obras, instalações e adaptações exigidas, não só pelo prazo necessário para a execução dessas atividades, mas também levando em consideração a impossibilidade de interrupção das aulas e a imprescindibilidade de execução de alguns dos reparos durante o período de férias escolares;

CONSIDERANDO que, nesta oportunidade e de forma simultânea, o compromissário está celebrando acordos da mesma natureza nos feitos 14.0253.0000262/2022-2, 14.0253.0000263/2022-7, 14.0253.0000264/2022-1, 14.0253.0000265/2022-6 e 14.0253.0000266/2022-1, referentes aos estabelecimentos de ensino EMEFI Professor Sérgio Liberati e EMEFI Criança Feliz, EMEFI Amador Franco da Silveira, EMEI Cantiga de Ninar, EMEFI Guilherme Tamerik e EMEI Magda Lemos;

CONSIDERANDO que, em razão das vultosas importâncias que serão empregadas nas reformas de todas as escolas e na escassez orçamentária municipal, o compromissário tem condições, no momento, de efetuar somente os reparos, adaptações e manutenções essenciais que garantam a acessibilidade e segurança aos alunos, professores e demais pessoas que circulam naqueles estabelecimentos de ensino;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a

proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, como a educação e a segurança das crianças e adolescentes nos moldes dos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO destaca-se a legitimidade para celebrar com os interessados Termos de Ajustamento de Condutas (TAC) às exigências legais, mediante cominações que terão eficácia de títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

RESOLVEM as partes acima qualificadas:

1) Celebrar o presente **Termo de Ajustamento de Conduta** (doravante denominado TAC), assumindo o compromissário a obrigação de realizar e finalizar os seguintes atos citados no estudo técnico de fls. 83/128, referente à Escola Municipal de Ensino Infantil (EMEI) "Criança Feliz", localizada na Rua Odilon Cândido da Silva, nº 304, Distrito de Jaciporã, Dracena-SP:

A) Providenciar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros a ser emitido até o dia 30 de junho de 2024;

B) Apresentar certificados válidos de controle geral de pragas até o dia 20 de fevereiro de 2023;

C) O certificado de limpeza de caixa d'água está vigente até junho de 2023, de modo que o mesmo será renovado e um novo atestado apresentado até o dia 30 de agosto de 2023;

D) Realizar todas as obras para garantir a **ACESSIBILIDADE** do prédio, nos termos do estudo técnico elaborado pelo CAEX, notadamente aquelas relacionadas ao alcance da edificação, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, até o dia 30 de junho de 2024;

E) Realizar os reparos nas coberturas da edificação até 15 de setembro de 2023;

F) Efetuar a repintura da unidade até o dia 30 de março de 2024;

G) Reformar os sanitários, cozinha, "casa de gás", até o dia 30 de março de 2024;

H) Executar uma cobertura na área de recreação com, pelo menos, 60m², até o dia 30 de março de 2024;

I) Executar uma grade sobre o muro frontal da EMEI, até o dia 30 de março de 2024;

J) Regularizar todas as pendências identificadas no sistema elétrico, até o dia 30 de março de 2024;

2) O compromissário, convicto de que a educação é instrumento indispensável para garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização, assim também para reduzir as desigualdades sociais e para construir uma sociedade livre, justa, solidária e fraterna, assume as obrigações de:

2.1 - Prover todas as dotações orçamentárias e finalizar eventuais procedimentos licitatórios, impreterivelmente, no prazo indicado acima, levando-se em consideração eventuais prorrogações do prazo derivadas de caso fortuito e força maior devidamente justificados;

2.2 - As obras de reforma e demais intervenções na unidade escolar deverão ser iniciadas e concluídas pela própria Prefeitura Municipal ou por empreiteira vencedora do procedimento licitatório no prazo indicado acima, levando em consideração eventuais prorrogações do prazo derivadas de caso fortuito e força maior devidamente justificados, sob pena de descumprimento do TAC por parte do compromissário.

2.3 - Em caso de necessidade do próprio compromissário ter que se responsabilizar pela REFORMA das escolas (que a empresa contratada para manutenção não possa efetuar) ou quebra de contrato por parte da empresa já licitada para MANUTENÇÃO, fica consignado que todos os prazos estabelecidos neste documento serão prorrogados por mais 18 (dezoito) meses.

2.4 - O compromissário deverá zelar para que a realização das obras não interrompa o calendário escolar dos alunos matriculados na unidade de ensino, podendo adotar as medidas necessárias a não prejudicar os estudantes e professores, inclusive executar transferências temporárias para outras unidades durante a execução das obras pelo menor tempo necessário, providenciando, neste último caso, o respectivo transporte dos discentes;

3 - A inobservância pelo compromissário de quaisquer das cláusulas, parágrafos, obrigações e prazos estabelecidos no presente TAC configurará seu descumprimento e ensejará a aplicação das

Comarca de Dracena/SP

SANÇÕES especificadas nos parágrafos deste artigo, salvo se resultante de caso fortuito ou força maior, os quais deverão ser devidamente justificados e adimplidos.

3.1 - A justificativa de que trata o caput deverá ser encaminhada ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento do prazo da obrigação ou após a ocorrência do caso fortuito ou força maior, oportunidade na qual poderão ser formuladas novas regras para o cumprimento da obrigação;

3.2 - Fica desde logo estipulado que eventuais alegações de carência de recursos financeiros ou reserva do possível **NÃO CONFIGURARÃO** hipóteses justificáveis de caso fortuito ou força maior para os fins do parágrafo anterior, cabendo ao compromissário prover as dotações orçamentárias necessárias à execução das obras e demais intervenções, sob pena de incidência das sanções previstas no presente instrumento, execução do TAC e responsabilização das autoridades competentes;

3.3 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas, parágrafos, obrigações e prazos estabelecidos no presente TAC sujeitará o compromissário ao pagamento de **MULTA CIVIL DIÁRIA**, no valor de R\$100,00 (cem reais), até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido pelo índice oficial em vigor, tudo a ser revertido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança, de forma cumulativa, incidente para cada uma das obrigações descumpridas, sem prejuízo das demais medidas cíveis, administrativas e criminais cabíveis;

3.4 - As multas previstas no presente TAC incidirão sobre os recursos próprios do município não vinculados legalmente a nenhuma

área específica (educação e saúde), não podendo ser contabilizadas como investimentos obrigatórios nessas áreas, além de possuírem caráter estritamente compensatório, razão pela qual seu pagamento não exime o compromissário da responsabilidade pelo cumprimento efetivo das obrigações assumidas e das decorrentes da legislação vigente.

4 - As obrigações assumidas pelo compromissário não afastam eventual necessidade de regularização do imóvel perante os demais órgãos municipais, estaduais e federais pertinentes, a fim de atender exigências legais.

5 - O comprometente poderá fiscalizar a execução do presente acordo, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário, ou poderá cometer tal tarefa a outro órgão ou entidade que vier a indicar. Caso encontre alguma anormalidade, notificará o compromissário para saná-la no prazo razoável.

5.1 - A multa referida no item 3.3 somente poderá ser aplicada caso descumprido o prazo fixado na notificação do caput para correção das anormalidades eventualmente apontadas.

6 - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo e terá eficácia de título executivo extrajudicial.

6.1 - Essa condição de eficácia não impede, contudo, que a compromissária dê início imediato ao cumprimento das obrigações pactuadas.

7 - O presente acordo não perderá sua eficácia em razão do ajuizamento, por terceiros, de ações de qualquer natureza direta ou indiretamente relacionados a seu objeto.

E por estarem de acordo, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, em quatro laudas, impressas em duas vias somente no anverso, que vão assinadas pelo Promotor de Justiça, Doutor Ruy Fernando Anelli Bodini, pelo Prefeito Municipal, Senhor André Kozan Lemos, pela Senhora Sabrina Aparecida da Silva Lima, Secretária de Educação Municipal, e pelas testemunhas abaixo arroladas.

Dracena, 10 de fevereiro de 2023

RUY FERNANDO ANELLI BODINI

3º Promotor de Justiça

ANDRÉ KOZAN LEMOS

Prefeito Municipal

SABRINA APARECIDA DA SILVA LIMA

Secretária de Educação

Testemunhas:

1) *Jefferson Augusto da Silva Barros*
Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros - Oficial de Promotoria I

2) *Drielly Viviani Galdino Noronha*
Drielly Viviani Galdino Noronha - Oficial de Promotoria I

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 10 do mês de fevereiro de 2023, na Promotoria de Justiça de Dracena, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo Promotor de Justiça, Doutor Ruy Fernando Anelli Bodini, doravante designado como **compromitente**, e o **MUNICÍPIO DE DRACENA**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Senhor André Kozan Lemos, Prefeito Municipal, doravante denominada **compromissário**, na forma do disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, resolvem estabelecer, acordar e firmar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta,

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do artigo 205 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao ente municipal e a seus respectivos órgãos prestar adequadamente os serviços de educação nas modalidades de ensino infantil e ensino fundamental, na forma dos artigos 11, V, e 18, I, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), sob pena de responsabilização pessoal das autoridades competentes, conforme disposto no artigo 208, § 2º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de Dracena o Inquérito Civil, onde foi constatado que o

Comarca de Dracena/SP

compromissário vem prestando serviços de ensino de forma irregular na Escola Municipal de Ensino Fundamental e Infantil (EMEFI) "Guilherme Tammerick", eis que há diversas obras necessárias à manutenção predial, gerando riscos à integridade física dos alunos e à qualidade do ensino exigida pelo artigo 206, VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a escola EMEFI "Guilherme Tammerick" foi municipalizada em junho de 2003, cuja construção e edificação são bem mais antigas e, desde então, vem recebendo manutenções e adaptações pontuais;

CONSIDERANDO que, em razão das adaptações propostas e consignadas no incluso termo de acordo, as questões pedagógicas estarão minimamente atendidas, proporcionando um ambiente limpo, arejado e ventilado, bem como a segurança mínima aos frequentadores;

CONSIDERANDO que a emissão do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) garante a segurança estrutural, física e a acessibilidade dos usuários;

CONSIDERANDO que, segundo o compromissário, no momento, já estão sendo adotadas medidas administrativas para correção das anomalias estruturais do prédio da escola em tela, respeitando a elaboração de um cronograma para adequar a empreitada ao planejamento financeiro do município;

CONSIDERANDO que, por se tratar de imóvel antigo, resta inviável a correção de todas as irregularidades citadas pelo CAEX,

Comarca de Dracena/SP

inclusive aquelas necessárias para viabilizar a expedição do "Alvará Sanitário", já que, neste último caso, seria necessária a construção de uma nova edificação, nos padrões exigidos pela Portaria 321/1988, do Ministério da Saúde e NBR 9050;

CONSIDERANDO a necessidade de tempo razoável para a realização dos reparos, obras, instalações e adaptações exigidas, não só pelo prazo necessário para a execução dessas atividades, mas também levando em consideração a impossibilidade de interrupção das aulas e a imprescindibilidade de execução de alguns dos reparos durante o período de férias escolares.

CONSIDERANDO que, nesta oportunidade e de forma simultânea, o compromissário está celebrando acordos da mesma natureza nos feitos 14.0253.0000262/2022-2, 14.0253.0000263/2022-7, 14.0253.0000264/2022-1, 14.0253.0000265/2022-6 e 14.0253.0000266/2022-1, referentes aos estabelecimentos de ensino EMEFI Professor Sérgio Liberati e EMEFI Criança Feliz, EMEFI Amador Franco da Silveira, EMEI Cantiga de Ninar, EMEFI Guilherme Tamerik e EMEI Magda Lemos;

CONSIDERANDO que, em razão das vultosas importâncias que serão empregadas nas reformas de todas as escolas e na escassez orçamentária municipal, o compromissário tem condições, no momento, de efetuar somente os reparos, adaptações e manutenções essenciais que garantam a acessibilidade e segurança aos alunos, professores e demais pessoas que circulam naquele estabelecimento de ensino.

CONSIDERANDO que são funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, como a educação e a segurança das crianças e adolescentes nos moldes dos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO destaca-se a legitimidade para celebrar com os interessados Termos de Ajustamento de Condutas (TAC) às exigências legais, mediante cominações que terão eficácia de títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

RESOLVEM as partes acima qualificadas:

1) Celebrar o presente **Termo de Ajustamento de Conduta** (doravante denominado TAC), assumindo o compromissário a obrigação de realizar e finalizar os seguintes atos citados no estudo técnico, referente à Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEFI) "Guilherme Tammerick", localizada na Rua Padre José de Anchieta, 161, Bairro Jardim Brasilândia, município de Dracena-SP:

A) Providenciar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros a ser emitido até o dia 30 de setembro de 2024;

- B) Apresentar certificados válidos de controle geral de pragas até o dia 20 de fevereiro de 2023;
- C) O certificado de limpeza de caixa d'água será apresentado até o dia 30 de agosto de 2023;
- D) Adequar o quadro de distribuição de energia elétrica, bem como todo o sistema elétrico, até 31 de março de 2024;
- E) Realizar todas as obras para garantir a **ACESSIBILIDADE** do prédio, nos termos do estudo técnico elaborado pelo CAEX, notadamente aquelas relacionadas ao alcance da edificação, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, até o dia 30 de setembro de 2024;
- F) Executar reparos na cobertura do prédio escolar até 31 de março de 2024;
- G) Efetuar a revitalização da pintura do prédio escolar até 30 de setembro de 2024;
- H) Adequar os sanitários e cozinha até o dia 31 de março de 2024;
- I) Readequar iluminação do pátio coberto e do refeitório, bem como a ventilação e conforto térmico até 31 de julho de 2024;
- J) Efetuar os reparos em trincas e fissuras localizadas nas paredes e pisos, apontados pelo CAEX no Relatório até 31 de julho de 2024;

K) Readequar os equipamentos urbanos (brinquedos do playground) até 31 de julho de 2024;

L) Readequar os sistemas de ventilação e climatização, providenciando-se os consertos dos equipamentos e se necessária a aquisição até o dia 31 de julho de 2024;

M) Readequar com proteção contra intempéries os corredores desprovidos desta ou que estejam insuficientes, protegendo as portas das salas de aulas e circulação de usuários até 31 de julho de 2024;

N) Readequar proteção e cobertura dos lavatórios localizados no pátio aberto, bem como a instalação de cubas faltantes, até 30 de setembro de 2024;

O) Regularizar todas as pendências identificadas no sistema elétrico, até o dia 30 de setembro de 2024;

2) O compromissário, convicto de que a educação é instrumento indispensável para garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização, assim também para reduzir as desigualdades sociais e para construir uma sociedade livre, justa, solidária e fraterna, assume as obrigações de:

2.1 - Prover todas as dotações orçamentárias e finalizar eventuais procedimentos licitatórios, impreterivelmente, no prazo indicado acima, levando-se em consideração eventuais prorrogações do prazo derivadas de caso fortuito e força maior devidamente justificados;

Comarca de Dracena/SP

2.2 - As obras de reforma e demais intervenções na unidade escolar deverão ser iniciadas e concluídas pela própria Prefeitura Municipal ou por empreiteira vencedora do procedimento licitatório no prazo indicado acima, levando em consideração eventuais prorrogações do prazo derivadas de caso fortuito e força maior devidamente justificados, sob pena de descumprimento do TAC por parte do compromissário.

2.3 - Em caso de necessidade do próprio compromissário ter que se responsabilizar pela REFORMA das escolas (que a empresa contratada para manutenção não possa efetuar) ou quebra de contrato por parte da empresa já licitada para MANUTENÇÃO, fica consignado que todos os prazos estabelecidos neste documento serão prorrogados por mais 18 (dezoito) meses.

2.4 - O compromissário deverá zelar para que a realização das obras não interrompa o calendário escolar dos alunos matriculados na unidade de ensino, podendo adotar as medidas necessárias a não prejudicar os estudantes e professores, inclusive executar transferências temporárias para outras unidades durante a execução das obras pelo menor tempo necessário, providenciando, neste último caso, o respectivo transporte dos discentes;

3 - A inobservância pelo compromissário de quaisquer das cláusulas, parágrafos, obrigações e prazos estabelecidos no presente TAC configurará seu descumprimento e ensejará a aplicação das SANÇÕES especificadas nos parágrafos deste artigo, salvo se resultante de caso fortuito ou força maior, os quais deverão ser devidamente justificados e adimplidos.

3.1 - A justificativa de que trata o caput deverá ser encaminhada ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento do prazo da obrigação ou após a ocorrência do caso fortuito ou força maior, oportunidade na qual poderão ser formuladas novas regras para o cumprimento da obrigação;

3.2 - Fica desde logo estipulado que eventuais alegações de carência de recursos financeiros ou reserva do possível NÃO CONFIGURARÃO hipóteses justificáveis de caso fortuito ou força maior para os fins do parágrafo anterior, cabendo ao compromissário prover as dotações orçamentárias necessárias à execução das obras e demais intervenções, sob pena de incidência das sanções previstas no presente instrumento, execução do TAC e responsabilização das autoridades competentes;

3.3 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas, parágrafos, obrigações e prazos estabelecidos no presente TAC sujeitará o compromissário ao pagamento de MULTA CIVIL DIÁRIA, no valor de R\$100,00 (cem reais), até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido pelo índice oficial em vigor, tudo a ser revertido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança, de forma cumulativa, incidente para cada uma das obrigações descumpridas, sem prejuízo das demais medidas cíveis, administrativas e criminais cabíveis;

3.4 - As multas previstas no presente TAC incidirão sobre os recursos próprios do município não vinculados legalmente a nenhuma área específica (educação e saúde), não podendo ser

Comarca de Dracena/SP

contabilizadas como investimentos obrigatórios nessas áreas, além de possuírem caráter estritamente compensatório, razão pela qual seu pagamento não exime o compromissário da responsabilidade pelo cumprimento efetivo das obrigações assumidas e das decorrentes da legislação vigente.

4 - As obrigações assumidas pelo compromissário não afastam eventual necessidade de regularização do imóvel perante os demais órgãos municipais, estaduais e federais pertinentes, a fim de atender exigências legais.

5 - O comprometente poderá fiscalizar a execução do presente acordo, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário, ou poderá cometer tal tarefa a outro órgão ou entidade que vier a indicar. Caso encontre alguma anormalidade, notificará o compromissário para saná-la no prazo razoável.

5.1 - A multa referida no item 3.3 somente poderá ser aplicada caso descumprido o prazo fixado na notificação do caput para correção das anormalidades eventualmente apontadas.

6 - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo e terá eficácia de título executivo extrajudicial.

6.1 - Essa condição de eficácia não impede, contudo, que a compromissária dê início imediato ao cumprimento das obrigações pactuadas.

7 - O presente acordo não perderá sua eficácia em razão do ajuizamento, por terceiros, de ações de qualquer natureza direta ou indiretamente relacionados a seu objeto.

E por estarem de acordo, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, em quatro laudas, impressas em duas vias somente no anverso, que vão assinadas pelo Promotor de Justiça, Doutor Ruy Fernando Anelli Bodini, pelo Prefeito Municipal, Senhor André Kozan Lemos, pela Senhora Sabrina Aparecida da Silva Lima, Secretária de Educação Municipal, e pelas testemunhas abaixo arroladas.

Dracena, 10 de fevereiro de 2023

RUY FERNANDO ANELLI BODINI

3º Promotor de Justiça

ANDRÉ KOZAN LEMOS

Prefeito Municipal

SABRINA APARECIDA DA SILVA LIMA

Secretária de Educação

Testemunhas:

1) Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros - Oficial de Promotoria I

2) Drielly Viviani Galdino Noronha - Oficial de Promotoria I

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 10 do mês de fevereiro de 2023, na Promotoria de Justiça de Dracena, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo Promotor de Justiça, Doutor Ruy Fernando Anelli Bodini, doravante designado como **compromitente**, e o **MUNICÍPIO DE DRACENA**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Senhor André Kozan Lemos, Prefeito Municipal, doravante denominada **compromissário**, na forma do disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, resolvem estabelecer, acordar e firmar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta,

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do artigo 205 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao ente municipal e a seus respectivos órgãos prestar adequadamente os serviços de educação nas modalidades de ensino infantil e ensino fundamental, na forma dos artigos 11, V, e 18, I, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), sob pena de responsabilização pessoal das autoridades competentes, conforme disposto no artigo 208, § 2º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de Dracena o Inquérito Civil, onde foi constatado que o compromissário vem prestando serviços de ensino de forma irregular na Escola Municipal de Ensino Fundamental e Infantil (EMEFI) "Magda Tonello Pedro Lemos", eis que há diversas obras necessárias à manutenção predial, gerando riscos à integridade física dos alunos e à qualidade do ensino exigida pelo artigo 206, VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a escola EMEI "Magda Tonello Pedro Lemos" foi inaugurada em dezembro de 2016 e, desde então, vem recebendo manutenções e adaptações pontuais;

CONSIDERANDO que, em razão das adaptações propostas e consignadas no incluso termo de acordo, as questões pedagógicas estarão minimamente atendidas, proporcionando um ambiente limpo, arejado e ventilado, bem como a segurança mínima aos frequentadores;

CONSIDERANDO que a emissão do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) garante a segurança estrutural, física e a acessibilidade dos usuários;

CONSIDERANDO que, segundo o compromissário, no momento, já estão sendo adotadas medidas administrativas para correção das anomalias estruturais do prédio da escola em tela, respeitando a elaboração de um cronograma para adequar a empreitada ao planejamento financeiro do município;

CONSIDERANDO que resta inviável a correção de todas as irregularidades citadas pelo CAEX, inclusive aquelas necessárias para viabilizar a expedição do "Alvará Sanitário", já que, neste último caso, seria necessária a construção de uma nova edificação, nos padrões exigidos pela Portaria 321/1988, do Ministério da Saúde e NBR 9050;

CONSIDERANDO a necessidade de tempo razoável para a realização dos reparos, obras, instalações e adaptações exigidas, não só pelo prazo necessário para a execução dessas atividades, mas também levando em consideração a impossibilidade de interrupção das aulas e a imprescindibilidade de execução de alguns dos reparos durante o período de férias escolares;

CONSIDERANDO que, nesta oportunidade e de forma simultânea, o compromissário está celebrando acordos da mesma natureza nos feitos 14.0253.0000262/2022-2, 14.0253.0000263/2022-7, 14.0253.0000264/2022-1, 14.0253.0000265/2022-6 e 14.0253.0000266/2022-1, referentes aos estabelecimentos de ensino EMEFI Professor Sérgio Liberati e EMEFI Criança Feliz, EMEFI Amador Franco da Silveira, EMEI Cantiga de Ninar, EMEFI Guilherme Tamerik e EMEI Magda Lemos;

CONSIDERANDO que, em razão das vultosas importâncias que serão empregadas nas reformas de todas as escolas e na escassez orçamentária municipal, o compromissário tem condições, no momento, de efetuar somente os reparos, adaptações e manutenções essenciais que garantam a acessibilidade e segurança

Comarca de Dracena/SP

aos alunos, professores e demais pessoas que circulam naquele estabelecimento de ensino;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, como a educação e a segurança das crianças e adolescentes nos moldes dos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO destaca-se a legitimidade para celebrar com os interessados Termos de Ajustamento de Condutas (TAC) às exigências legais, mediante cominações que terão eficácia de títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

RESOLVEM as partes acima qualificadas:

1) Celebrar o presente **Termo de Ajustamento de Conduta** (doravante denominado TAC), assumindo o compromissário a obrigação de realizar e finalizar os seguintes atos citados no estudo técnico de fls. 28/88, referente à Escola Municipal de Ensino Infantil (EMEI) "Prof.ª Magda Tonello Pedro Lemos",

localizada na Rua Bezerra de Menezes, nº 274, bairro Metrópole, Dracena-SP:

A) Providenciar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros a ser emitido até o dia 30 de setembro de 2024.

B) Apresentar certificados válidos de controle geral de pragas até o dia 20 de fevereiro de 2023;

C) O certificado de limpeza de caixa d'água está vigente, de modo que o mesmo será renovado e um novo atestado apresentado até o dia 30 de agosto de 2023.

D) Adequar o quadro de distribuição de energia elétrica até 30 de março de 2024;

E) Realizar todas as obras para garantir a **ACESSIBILIDADE** do prédio, nos termos do estudo técnico elaborado pelo CAEX, notadamente aquelas relacionadas ao alcance da edificação, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, até o dia 31 de julho de 2024.

F) Implantar sinalizações viárias de solo para vagas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais, até 31 de julho de 2024;

G) Realizar a readequação do passeio público danificado do prédio escolar localizado na Rua Bezerra de Menezes até 30 de abril de 2024.

H) Reformar os sanitários e cozinha, até o dia 30 de junho de 2024.

I) Efetuar os reparos em trincas e fissuras apontados pelo CAEX nos ambientes mencionados no Relatório, até 30 de abril de 2024;

J) Reparar pisos cerâmicos dos ambientes conforme apontamentos em Relatório do CAEX, até 30 de abril de 2024;

K) Executar intervenção arquitetônica, visando à proteção de laje exposta, a fim de protegê-las das intempéries naturais, até 31 de julho de 2024;

L) Readequar no berçário, conforme apontamentos, as banheiras em atendimento aos Catálogos Técnicos de Componentes do FNDE - Referência BN-01, bem como as tomadas de aquecedores de água que não estão em conformidade com a norma NBR 5410, até 31 de julho de 2024;

M) Readequar os sistemas de ventilação e climatização, providenciando-se os consertos dos equipamentos e se necessário a aquisição, até o dia 31 de julho de 2024;

N) Efetuar a repintura da unidade escolar até o dia 30 de setembro de 2024;

O) Readequar os equipamentos urbanos (brinquedos do playground) até 31 de julho de 2024;

P) Regularizar todas as pendências identificadas no sistema elétrico, até o dia 31 de julho de 2024;

Q) Readequar o horário das crianças para intervalo das refeições, já que a área do refeitório é insuficiente para abrigar os alunos que frequentam a unidade na atualidade, até 30 de julho de 2023.

2) O compromissário, convicto de que a educação é instrumento indispensável para garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização, assim também para reduzir as desigualdades sociais e para construir uma sociedade livre, justa, solidária e fraterna, assume as obrigações de:

2.1 - Prover todas as dotações orçamentárias e finalizar eventuais procedimentos licitatórios, impreterivelmente, nos prazos indicados acima, levando-se em consideração eventuais prorrogações do prazo derivadas de caso fortuito e força maior devidamente justificados;

2.2 - As obras de reforma e demais intervenções na unidade escolar deverão ser iniciadas e concluídas pela própria Prefeitura Municipal ou por empreiteira vencedora do procedimento licitatório no prazo indicado acima, levando em consideração eventuais prorrogações do prazo derivadas de caso fortuito e força maior devidamente justificados, sob pena de descumprimento do TAC por parte do compromissário.

2.3 - Em caso de necessidade do próprio compromissário ter que se responsabilizar pela REFORMA das escolas (que a empresa

Comarca de Dracena/SP

contratada para manutenção não possa efetuar) ou quebra de contrato por parte da empresa já licitada para MANUTENÇÃO, fica consignado que todos os prazos estabelecidos neste documento serão prorrogados por mais 18 (dezoito) meses.

2.4 - O compromissário deverá zelar para que a realização das obras não interrompa o calendário escolar dos alunos matriculados na unidade de ensino, podendo adotar as medidas necessárias a não prejudicar os estudantes e professores, inclusive executar transferências temporárias para outras unidades durante a execução das obras pelo menor tempo necessário, providenciando, neste último caso, o respectivo transporte dos discentes;

3 - A inobservância pelo compromissário de quaisquer das cláusulas, parágrafos, obrigações e prazos estabelecidos no presente TAC configurará seu descumprimento e ensejará a aplicação das SANÇÕES especificadas nos parágrafos deste artigo, salvo se resultante de caso fortuito ou força maior, os quais deverão ser devidamente justificados e adimplidos.

3.1 - A justificativa de que trata o caput deverá ser encaminhada ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento do prazo da obrigação ou após a ocorrência do caso fortuito ou força maior, oportunidade na qual poderão ser formuladas novas regras para o cumprimento da obrigação;

3.2 - Fica desde logo estipulado que eventuais alegações de carência de recursos financeiros ou reserva do possível NÃO

Comarca de Dracena/SP

CONFIGURARÃO hipóteses justificáveis de caso fortuito ou força maior para os fins do parágrafo anterior, cabendo ao compromissário prover as dotações orçamentárias necessárias à execução das obras e demais intervenções, sob pena de incidência das sanções previstas no presente instrumento, execução do TAC e responsabilização das autoridades competentes;

3.3 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas, parágrafos, obrigações e prazos estabelecidos no presente TAC sujeitará o compromissário ao pagamento de MULTA CIVIL DIÁRIA, no valor de R\$100,00 (cem reais), até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido pelo índice oficial em vigor, tudo a ser revertido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança, de forma cumulativa, incidente para cada uma das obrigações descumpridas, sem prejuízo das demais medidas cíveis, administrativas e criminais cabíveis;

3.4 - As multas previstas no presente TAC incidirão sobre os recursos próprios do município não vinculados legalmente a nenhuma área específica (educação e saúde), não podendo ser contabilizadas como investimentos obrigatórios nessas áreas, além de possuírem caráter estritamente compensatório, razão pela qual seu pagamento não exime o compromissário da responsabilidade pelo cumprimento efetivo das obrigações assumidas e das decorrentes da legislação vigente.

4 - As obrigações assumidas pelo compromissário não afastam eventual necessidade de regularização do imóvel perante os

demais órgãos municipais, estaduais e federais pertinentes, a fim de atender exigências legais.

5 - O compromitente poderá fiscalizar a execução do presente acordo, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário, ou poderá cometer tal tarefa a outro órgão ou entidade que vier a indicar. Caso encontre alguma anormalidade, notificará o compromissário para saná-la no prazo razoável.

5.1 - A multa referida no item 3.3 somente poderá ser aplicada caso descumprido o prazo fixado na notificação do caput para correção das anormalidades eventualmente apontadas.

6 - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo e terá eficácia de título executivo extrajudicial.

6.1 - Essa condição de eficácia não impede, contudo, que a compromissária dê início imediato ao cumprimento das obrigações pactuadas.

7 - O presente acordo não perderá sua eficácia em razão do ajuizamento, por terceiros, de ações de qualquer natureza direta ou indiretamente relacionados a seu objeto.

E por estarem de acordo, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, em quatro laudas, impressas em duas vias somente no anverso, que vão assinadas pelo Promotor de Justiça, Doutor Ruy Fernando Anelli Bodini, pelo Prefeito

Comarca de Dracena/SP

Municipal, Senhor André Kozan Lemos, pela Senhora Sabrina Aparecida da Silva Lima, Secretária de Educação Municipal, e pelas testemunhas abaixo arroladas.

Dracena, 10 de fevereiro de 2023

RUY FERNANDO ANELLI BODINI

3º Promotor de Justiça

ANDRÉ KOZAN LEMOS

Prefeito Municipal

SABRINA APARECIDA DA SILVA LIMA

Secretária de Educação

Testemunhas:

1) Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros - Oficial de Promotoria I

2) Drielly Viviani Galdino Noronha - Oficial de Promotoria I

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 10 de fevereiro de 2023, na Promotoria de Justiça de Dracena, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo Promotor de Justiça, Doutor Ruy Fernando Anelli Bodini, doravante designado como **compromitente**, e o **MUNICÍPIO DE DRACENA**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Senhor André Kozan Lemos, Prefeito Municipal, doravante denominada **compromissário**, na forma do disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, resolvem estabelecer, acordar e firmar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta,

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do artigo 205 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao ente municipal e a seus respectivos órgãos prestar adequadamente os serviços de educação nas modalidades de ensino infantil e ensino fundamental, na forma dos artigos 11, V, e 18, I, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), sob pena de responsabilização pessoal das autoridades competentes, conforme disposto no artigo 208, § 2º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de Dracena o Inquérito Civil, onde foi constatado que o compromissário vem prestando serviços de ensino de forma irregular na Escola Municipal de Ensino Fundamental e Infantil (EMEFI) "Professor Sergio Liberatti", eis que há diversas obras necessárias à manutenção predial, gerando riscos à integridade física dos alunos e à qualidade do ensino exigida pelo artigo 206, VII, da Constituição da República;

Comarca de Dracena/SP

CONSIDERANDO que a escola EMEFI "Professor Sergio Liberatti" foi inaugurada em 29 de novembro de 1969 e, desde então, vem recebendo manutenções e adaptações pontuais;

CONSIDERANDO que, em razão das adaptações propostas e consignadas no incluso termo de acordo, as questões pedagógicas estarão minimamente atendidas, proporcionando um ambiente limpo, arejado e ventilado, bem como a segurança mínima aos frequentadores;

CONSIDERANDO que a emissão do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) garante a segurança estrutural, física e a acessibilidade dos usuários;

CONSIDERANDO que, segundo o compromissário, no momento, já estão sendo adotadas medidas administrativas para correção das anomalias estruturais do prédio da escola em tela, respeitando a elaboração de um cronograma para adequar a empreitada ao planejamento financeiro do município;

CONSIDERANDO que, por se tratar de imóvel antigo, resta inviável a correção de todas as irregularidades citadas pelo CAEX, inclusive aquelas necessárias para viabilizar a expedição do "Alvará Sanitário", já que, neste último caso, seria necessária a construção de uma nova edificação, nos padrões exigidos pela Portaria 321/1988, do Ministério da Saúde e NBR 9050;

CONSIDERANDO a necessidade de tempo razoável para a realização dos reparos, obras, instalações e adaptações exigidas, não só pelo prazo necessário para a execução dessas atividades, mas também levando em consideração a impossibilidade de interrupção das aulas e a

imprescindibilidade de execução de alguns dos reparos durante o período de férias escolares;

CONSIDERANDO que, nesta oportunidade e de forma simultânea, o compromissário está celebrando acordos da mesma natureza nos feitos 14.0253.0000262/2022-2, 14.0253.0000263/2022-7, 14.0253.0000264/2022-1, 14.0253.0000265/2022-6 e 14.0253.0000266/2022-1, referentes aos estabelecimentos de ensino EMEFI Professor Sérgio Liberati e EMEFI Criança Feliz, EMEFI Amador Franco da Silveira, EMEI Cantiga de Ninar, EMEFI Guilherme Tamerik e EMEI Magda Lemos;

CONSIDERANDO que, em razão das vultosas importâncias que serão empregadas nas reformas de todas as escolas e na escassez orçamentária municipal, o compromissário tem condições, no momento, de efetuar so-
mente os reparos, adaptações e manutenções essenciais que garantam a acessibilidade e segurança aos alunos, professores e demais pessoas que circulam naqueles estabelecimentos de ensino;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, como a educação e a segurança das crianças e adolescentes nos moldes dos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO destaca-se a legitimidade para celebrar com os interessados Termos de Ajustamento de Condutas (TAC) às exigências legais, mediante cominações que terão eficácia de títulos executivos extrajudiciais, nos

termos dos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

RESOLVEM as partes acima qualificadas:

1) Celebrar o presente **Termo de Ajustamento de Conduta** (doravante denominado TAC), assumindo o compromissário a obrigação de realizar e finalizar os seguintes atos citados no estudo técnico de fls. 30/82, referente à Escola Municipal de Ensino Infantil (EMEFI) "Professor Sergio Liberatti", localizada na Rua Maria Luiza dos Santos, Distrito de Jaciporã, Dracena-SP:

A) Providenciar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros a ser emitido até o dia 30 de junho de 2024;

B) Apresentar certificados válidos de controle geral de pragas e de limpeza da caixa d'água até 31.05.2023;

C) Realizar todas as obras para garantir a **ACESSIBILIDADE** do prédio, nos termos do estudo técnico elaborado pelo CAEX, notadamente aquelas relacionadas ao alcance da edificação, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, até o dia 30 de março de 2024;

D) Realizar os reparos nas coberturas da edificação até 30 de março de 2024;

E) Efetuar a repintura da unidade até o dia 30 de março de 2024;

F) Reformar os sanitários, cozinha, "casa de gás", até o dia 30 de março de 2024;

G) O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a realizar o fechamento e cobertura dos reservatórios, até o dia 30 de março de 2024;

Comarca de Dracena/SP

H) O COMPROMISSÁRIO se compromete a substituir as telhas de fibrocimento por telhas termoacústicas, no refeitório, até 30 de março de 2024;

I) Regularizar todas as pendências identificadas no sistema elétrico, até o dia 30 de março de 2024.

2) O compromissário, convicto de que a educação é instrumento indispensável para garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização, assim também para reduzir as desigualdades sociais e para construir uma sociedade livre, justa, solidária e fraterna, assume as obrigações de:

2.1 - Prover todas as dotações orçamentárias e finalizar eventuais procedimentos licitatórios, impreterivelmente, no prazo indicado acima, levando-se em consideração eventuais prorrogações do prazo derivadas de caso fortuito e força maior devidamente justificados;

2.2 - As obras de reforma e demais intervenções na unidade escolar deverão ser iniciadas e concluídas pela própria Prefeitura Municipal ou por empreiteira vencedora do procedimento licitatório no prazo indicado acima, levando em consideração eventuais prorrogações do prazo derivadas de caso fortuito e força maior devidamente justificados, sob pena de descumprimento do TAC por parte do compromissário.

2.3 - Em caso de necessidade do próprio compromissário ter que se responsabilizar pela REFORMA das escolas (que a empresa contratada para manutenção não possa efetuar) ou quebra de contrato por parte da empresa já licitada para MANUTENÇÃO, fica consignado que todos os prazos estabelecidos neste documento serão prorrogados por mais 18 (dezoito) meses.

2.4 - O compromissário deverá zelar para que a realização das obras não interrompa o calendário escolar dos alunos matriculados na unidade de ensino, podendo adotar as medidas necessárias a não prejudicar os estudantes e professores, inclusive executar transferências temporárias para outras unidades durante a execução das obras pelo menor tempo necessário, providenciando, neste último caso, o respectivo transporte dos discentes;

3 - A inobservância pelo compromissário de quaisquer das cláusulas, parágrafos, obrigações e prazos estabelecidos no presente TAC configurará seu descumprimento e ensejará a aplicação das SANÇÕES especificadas nos parágrafos deste artigo, salvo se resultante de caso fortuito ou força maior, os quais deverão ser devidamente justificados e adimplidos.

3.1 - A justificativa de que trata o caput deverá ser encaminhada ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento do prazo da obrigação ou após a ocorrência do caso fortuito ou força maior, oportunidade na qual poderão ser formuladas novas regras para o cumprimento da obrigação;

3.2 - Fica desde logo estipulado que eventuais alegações de carência de recursos financeiros ou reserva do possível NÃO CONFIGURARÃO hipóteses justificáveis de caso fortuito ou força maior para os fins do parágrafo anterior, cabendo ao compromissário prover as dotações orçamentárias necessárias à execução das obras e demais intervenções, sob pena de incidência das sanções previstas no presente instrumento, execução do TAC e responsabilização das autoridades competentes;

3.3 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas, parágrafos, obrigações e prazos estabelecidos no presente TAC sujeitará o compromissário ao pagamento de MULTA CIVIL DIÁRIA, no valor de R\$100,00 (cem reais), até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais),

Comarca de Dracena/SP

corrigido pelo índice oficial em vigor, tudo a ser revertido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança, de forma cumulativa, incidente para cada uma das obrigações descumpridas, sem prejuízo das demais medidas cíveis, administrativas e criminais cabíveis;

3.4 - As multas previstas no presente TAC incidirão sobre os recursos próprios do município não vinculados legalmente a nenhuma área específica (educação e saúde), não podendo ser contabilizadas como investimentos obrigatórios nessas áreas, além de possuírem caráter estritamente compensatório, razão pela qual seu pagamento não exime o compromissário da responsabilidade pelo cumprimento efetivo das obrigações assumidas e das decorrentes da legislação vigente.

4 - As obrigações assumidas pelo compromissário não afastam eventual necessidade de regularização do imóvel perante os demais órgãos municipais, estaduais e federais pertinentes, a fim de atender exigências legais.

5 - O comprometente poderá fiscalizar a execução do presente acordo, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário, ou poderá cometer tal tarefa a outro órgão ou entidade que vier a indicar. Caso encontre alguma anormalidade, notificará o compromissário para saná-la no prazo razoável.

5.1 - A multa referida no item 3.3 somente poderá ser aplicada caso descumprido o prazo fixado na notificação do caput para correção das anormalidades eventualmente apontadas.

6 - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo e terá eficácia de título executivo extrajudicial.

6.1 - Essa condição de eficácia não impede, contudo, que a compromissária dê início imediato ao cumprimento das obrigações pactuadas.

7 - O presente acordo não perderá sua eficácia em razão do ajuizamento, por terceiros, de ações de qualquer natureza direta ou indiretamente relacionados a seu objeto.

E por estarem de acordo, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, em quatro laudas, impressas em duas vias somente no anverso, que vão assinadas pelo Promotor de Justiça, Doutor Ruy Fernando Anelli Bodini, pelo Prefeito Municipal, Senhor André Kozan Lemos, pela Senhora Sabrina Aparecida da Silva Lima, Secretária de Educação Municipal, e pelas testemunhas abaixo arroladas.

Dracena, 10 de fevereiro de 2023

RUY FERNANDO ANELLI BODINI

3º Promotor de Justiça

ANDRÉ KOZAN LEMOS

Prefeito Municipal

SABRINA APARECIDA DA SILVA LIMA

Secretária de Educação

Testemunhas:

1) Jefferson Augusto Demarchi da Silva Barros - Oficial de Promotoria I

2) Drielly Viviani Galdino Noronha - Oficial de Promotoria I

Comarca de Dracena/SP